



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N° 1.2706-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.2006-2024 - CMLN

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ.

DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

1601.01.031.0001.2.092 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal

ELEMENTO (S) DE DESPESA (S): 3.3.90.39.00.

DATA DA INEXIGIBILIDADE: 27 DE JUNHO DE 2024.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JULHO DE 2024.

ORDENADOR (A) DE DESPESA: DARLYSON DE LIMA MENDES.

JUNHO/2024



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

Aos 20 de junho de 2024, procedeu-se a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024**. Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem por como objeto a Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

Limoeiro do Norte-Ce, 20 de junho de 2024

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DA: Chefia de Gabinete

AO: Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce.

Senhor Presidente,

Solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de mercado e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração de procedimento administrativo, para atendimento da presente requisição, conforme relação de itens abaixo e projeto básico anexo.

1. DO OBJETO E QUANTIDADES.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados à procuradoria jurídica da contratante, ao seu presidente, aos vereadores e aos funcionários, na forma consultiva e sempre que demandado, na seguinte forma:

- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no tocante aos seus atos e fatos funcionais;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de ações perante terceiros;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de acompanhamentos e defesas de demandas junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal junto aos órgãos administrativos das esferas federais e estaduais e municipais;
- Consultoria jurídica à procuradoria jurídica e a secretaria da casa por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativas e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte;

Thierry



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- Consultoria jurídica ao gabinete da presidência por meio do aconselhamento preventivo, emissão formal de respostas, pareceres e consultas sobre as demandas funcionais e tomadas de decisões por parte do presidente;
- Consultoria jurídica em demandas administrativas e jurídicas existentes ou que venha a existir, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

2.2 – OUTRAS INFORMAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O contratado deverá realizar a prestação dos serviços para no mínimo 10 (dez) horas técnicas profissional mês;
- Os serviços serão consultivos na forma escrita ou verbal, dependendo da relevância do caso;
- Os serviços poderão ser prestados no escritório do contratado, ou, quando necessário, na sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.
- Demais informações e especificações encontram-se contidas no anexo deste.

Informações detalhadas dos serviços encontram-se descritas no Projeto Básico.

Limoeiro do Norte – Ce., 20 de junho de 2024.

Samara Lhoyer Nunes
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO BASICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

1. DO OBJETO E QUANTIDADES.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados à procuradoria jurídica da contratante, ao seu presidente, aos vereadores e aos funcionários, na forma consultiva e sempre que demandado, na seguinte forma:

- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no tocante aos seus atos e fatos funcionais;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de ações perante terceiros;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de acompanhamentos e defesas de demandas junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal junto aos órgãos administrativos das esferas federais e estaduais e municipais;
- Consultoria jurídica à procuradoria jurídica e a secretaria da casa por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativos e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte;
- Consultoria jurídica ao gabinete da presidência por meio do aconselhamento preventivo, emissão formal de respostas, pareceres e consultas sobre as demandas funcionais e tomadas de decisões por parte do presidente;
- Consultoria jurídica em demandas administrativas e jurídicas existentes ou que venha a existir, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

2.2 – OUTRAS INFORMAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O contratado deverá realizar a prestação dos serviços para no mínimo 10 (dez) horas técnicas profissional mês;

Onuris



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- Os serviços serão consultivos na forma escrita ou verbal, dependendo da relevância do caso;
- Os serviços poderão ser prestados no escritório do contratado, ou, quando necessário, na sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.
- Demais informações e especificações encontram-se contidas no anexo deste.

3. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

É fato que a gestão pública como um todo necessita de constante e especializado acompanhamento jurídico que objetivam maior suporte e segurança ao gestor municipal no tocante a interpretação e aplicação da legislação vigente, bem como sanar dúvidas, obter orientação correta ao agir e manter-se atualizado sobre os instrumentos normativos que deve observar e exigir observância.

O serviço técnico jurídico especializado objeto da contratação aqui pretendida visa exatamente permitir a este vereador presidente e gestor de recursos públicos ter ao seu alcance a maior segurança jurídica quando do seu agir e diante das cotidianas tomada de decisões que a função lhe atribui, sendo tal segurança proporcionada por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativos e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

A consultoria em comento será realizada junto ao atual corpo jurídico da Câmara, a qual, mediante o seu diminuto quadro funcional possui esta necessidade, e ao Gabinete da Presidência que corriqueiramente se depara com temas em que necessita de orientação para tomada de decisões de forma acertada e legal.

Desta forma, mostra-se necessária a contratação do serviço técnico jurídico especializado aqui pautados para atender a demanda diária desta casa legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA.

As gestões públicas como um todo se encontram diante de um novo cenário de exigências sob as quais demandam alto nível de conhecimento, especialmente no tocante a legalidade dos atos e ações praticadas tanto quanto a gerência e gestão dos recursos quanto nas suas formalidades legais. Com as Câmara Municipais não é diferente.

Com o crescimento do emaranhado mundo de normas a serem atendidas, buscar solução que conte com os preceitos legais é alicerçada acima de tudo na necessidade de também evoluir e acompanhar as inúmeras e cotidianas mudanças incrementadas nos processos de gestão e serviços dos órgãos públicos, e em nosso caso, esta tem sido premissa inafastável enquanto gerente de recursos da sociedade. Desta forma, contratar assessorias e consultorias capacitadas e qualificadas é também promover

Onunes



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



condições para melhor gerir o bem público, sendo este fim, um dos lastros regrado e inserido na estratégia de gestão do gestor presidente desta câmara.

Nestes termos, e ainda levando em consideração a diminuta quantidade de profissionais do corpo próprio da Câmara de Limoeiro, e, visando sempre administrar a coisa pública com a máxima eficiência, legalidade e transparência, vemos como necessária a contratação de serviços especializados em consultoria jurídica em atos e fatos de cunho administrativo e jurídicos desta casa legislativa.

Desta forma, resta mais que JUSTIFICADA a contratação dos serviços de Consultoria jurídica em pauta.

5. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

5.1. A contratada será responsável pela observância da legislação, em especial o Art. 74º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, Lei nº 14.039/2020, e das demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos Administrativos, balizando-se, ainda, nas disposições da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

6.1. Validade da cotação: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da contratação. Ressalte-se que esta cotação não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para qualificação técnica profissional o contratado deverá comprovar:

7.1. Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

7.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo- se como tal, para fins desta comprovação:

7.2.1 – Quando sócio: comprovação de seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

Thierry



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



7.2.1 - Administrador ou o diretor: a comprovação se dará através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado;

7.2.3 Prestador de serviços: apresentação de contrato escrito firmado com a contratada e registrado na Entidade Profissional Competente (OAB).

7.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução dos serviços de Consultoria jurídica junto ao setor público de características semelhantes ao objeto licitado.

8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão prestados junto à Câmara Municipal na forma consultiva em quantidade correspondente a no mínimo 10 (dez) horas técnicas mensais pelo pessoal da equipe técnica da contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato e nas demais combinações legais.

9.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

9.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto,





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas neste instrumento.

9.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuênciâa da Contratante, sob pena de rescisão.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

12. DA SOLICITAÇÃO:

Diante da necessidade dos serviços em pauta solicitamos que seja determinado as providencias cabíveis e legais para contratação dos mesmos.

Limoeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2024.

Samara Chaves Nunes
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

DESPACHO



UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

Ao

**Setor de Compras e Pesquisas de Preços.
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce.**

Prezado(a) Senhor(a)

Diante da necessidade da contratação dos serviços em pauta determino a realização de pesquisa de mercado com vistas à deflagração de procedimento administrativo para atendimento da presente requisição, conforme relação de itens abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	VR MENSAL	VR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06		

Informações detalhadas sobre os serviços e contratação encontram-se descritos no anexo do documento de formação de demanda.

Remeta-se o presente despacho e procedimento aos setores competente para as providências cabíveis .

Limoeiro do Norte – Ce., 20 de junho de 2024.


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

INFORMAÇÃO



Ao Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

A(o) Ilmº(a) Sr.(a): Darlyson de Lima Mendes

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

Senhor Presidente,

Vimos através deste, encaminhar a estimativa de preço de mercado para Contratação da prestação de serviços de Consultoria jurídica na área legislativa junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

Os valores estimados tiveram por referência as tabelas oficiais de honorários da OAB - Secção do Ceará, que seguem anexadas aos autos.

1. OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

2. UNIDADE: Mês

3. QUANTIDADE: 06 (seis) Meses

4. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 7.960,50 (sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

5. VALOR TOTAL: R\$ 47.763,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais).

6. FONTE OFICIAL DA ESTIMATIVA / REFERÊNCIA:

- **Tabela de Honorários da OAB/CE, na equivalência de 10 (dez) horas técnicas mensais.** ([CONSELHO-ESTADUAL-RESOLUCAO-N.-01 2024-AUTUALIZACAO-DA-UAD-EM-R-15921-1.pdf](#) (oabce.org.br) e [\(TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.docx](#) (oabce.org.br);
- **VALOR HORA TECNICA:** 1 HS = 5 UAD => 1H = 5 x R\$ 159,21 = R\$ 796,05
- **VALOR MÊS:** (Horas Técnicas Mês x Valor hora) => 10 x R\$ 796,05 = R\$ 7.960,50
- **VALOR 06 MESES:** R\$ 47.763,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais).

Limoeiro do Norte - Ce, 21 de junho de 2024

Setor de Compras e Pesquisas de Preços



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VI N.º 1298 | segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 | Página: 13

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 26/02/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/2024.

Dispõe sobre o novo valor da Unidade Advocatícia (UAD) para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 111 do Regulamento Geral da OAB e no art. 11, XIX do Regimento Interno, reunido em sua 1ª Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2024, apreciando os autos do Processo Administrativo n. 1662/2024, decidiu:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94, capítulo VI, artigos 22 a 26 e no Código de Ética e Disciplina, capítulo IX, art. 48 ao 54, referente aos honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que a contratação da remuneração do Advogado deve ser compatível com:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão;
- b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- c) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente;
- d) a reputação da capacidade e o renome do profissional, além dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará,

RESOLVE aprovar o novo valor da UAD - Unidade Advocatícia para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará, como segue:

Art. 1º O novo valor da Unidade Advocatícia (UAD) para a Tabela Oficial de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará será, a partir de 22 de fevereiro de 2024, de R\$ 159,21 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).



Art. 2º O novo valor da UAD - Unidade Advocatícia, para a Tabela Oficial de Honorários da OAB/CE, está reajustado com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja variação foi de 4,62%.

Art. 3º O novo valor da UAD - Unidade Advocatícia para a Tabela Oficial de Oficial de Honorários da OAB/CE deverá ser publicado no site: www.oabce.org.br.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Sala de sessões do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2024.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente do Conselho Estadual da OAB/CE

Jefferson de Paula Viana Filho
Conselheiro Estadual, Relator



Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



VALOR DA UAD – UNIDADE ADVOCATÍCIA - R\$ 159,21 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

INDICATIVO	Percentuais	Valores
1.1 Consulta	-	5 UAD's
1.2 Consulta em condições excepcionais	-	10 UAD's
1.3 Hora técnica	-	5 UAD's
1.4 Hora intelectual	-	8 UAD's
1.4 Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	10%	15 UAD's
1.5 Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	-	10 UAD's
1.6 Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	-	10 UAD's
1.7 Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002), independente dos honorários contratuais	10%	6 UAD's
1.8 Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	20 UAD's
1.9 Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	-	20 UAD's
1.10 Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	-	Mínimo de 15 UAD's por unidade, ou 50 UAD's.
1.11 Elaboração de notificação extrajudicial	-	8 UAD's
1.12 Elaboração de minutas de contrato, distrato, estatuto, testamento, escritura ou documento	3%	32 UAD's
1.13 Parecer ou memorial escrito	-	20 UAD's
1.14 Parecer ou memorial complexo	-	40 UAD's
1.15 Participação e assessoria em assembleias	-	16 UAD's
1.16 Requerimento ou petições à autoridade	-	12 UAD's

2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

INDICATIVO	Percentuais	Valores
2.1 Sindicância e processo administrativo - acompanhamento/defesa	10%	30 UAD's
2.2 Processo administrativo - Recurso	5%	60 UAD's
2.3 Ação ou Defesa em matéria de Direito Administrativo	20%	100 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
3.1 Inicial ou contestação e audiência	20%	15 UAD's
3.2 Atuação em segunda instância	10%	10 UAD's
3.3 Sustentação Oral perante Turmas Recursais	5%	8 UAD's

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
4.1 Procedimento ordinário: proposição ou defesa	20%	60 UAD's
4.2 Procedimento sumário: proposição ou defesa	20%	36 UAD's
4.3 Cumprimento de sentença	20%	30 UAD's
4.4 Impugnação ao cumprimento de sentença	20%	30 UAD's
4.5 Execução de título extrajudicial	20%	30 UAD's
4.6 Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	20%	30 UAD's
4.7 Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	30 UAD's
4.8 Processo cautelar específico: incidental ou preparatório	10%	30 UAD's
4.9 Processo cautelar inominado: incidental ou preparatório	20%	40 UAD's
4.10 Procedimentos Especiais:		
4.10.1 Jurisdição Contenciosa:		
4.10.1.1 Consignação em Pagamento	20%	40 UAD's
4.10.2 Depósito	20%	40 UAD's
4.10.3 Anulação e Substituição de Título ao Portador	20%	40 UAD's
4.10.4 Prestação de Contas	-	100 UAD's
4.10.5 Ações Possessórias:		
4.10.5.1 Móvel	20%	30 UAD's
4.10.5.2 Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	20%	50 UAD's
4.10.6 Nunciação de Obra Nova	15%	40 UAD's
4.10.7 Usucapião	20%	60 UAD's
4.10.8 Divisão e Demarcação	20%	120 UAD's
4.10.9 Embargos de Terceiro	20%	60 UAD's
4.10.10 Habilitação	10%	40 UAD's
4.10.11 Restauração de Autos	15%	30 UAD's
4.10.12 Vendas com reserva de domínio	10%	40 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



4.10.13	Do Juízo Arbitral	10%	40 UAD's
4.10.14	Da Ação Monitória	10%	20 UAD's
4.11	Jurisdição Voluntária (quando não constar de previsão específica):	10%	40 UAD's
4.11.1	Ação de retificação de registro público	-	30 UAD's
4.11.2	Alvará Judicial	10%	20 UAD's
4.11.3	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	40 UAD's
4.12	Mandado de Segurança	20%	60 UAD's, mais 20 UAD's por litisconsorte
4.13	Ação de Despejo - Contestada	20%	60 UAD's
4.14	Ação de Despejo - Não contestada	10%	30 UAD's
4.15	Ação de Despejo - Por falta de pagamento, mas purgada a mora	10%	25 UAD's
4.16	Ação Renovatória de Locação - Se procedente a ação:	20% sobre o valor anual da locação renovada	60 UAD's
4.17	Ação Renovatória de Locação - Se improcedente a ação, sem indenização	20% sobre o último valor anual da locação	60 UAD's
4.18	Ação Renovatória de Locação - Se improcedente, com indenização	mínimo 20% sobre o último valor anual da locação, mais o percentual de 10% sobre o valor da indenização	70 UAD's
4.19	Ação de Revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	40 UAD's
4.20	Ação de Consignação de aluguel	20%	40 UAD's
4.21	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	-	40 UAD's
4.22	Ação de dissolução de sociedade - Sem bens:	-	80 UAD's.
4.23	Ação de dissolução de sociedade - Com bens:	10%	100 UAD's.
4.24	Ação de cancelamento de protesto	10%	40 UAD's
4.25	Mandado de Injunção	-	80 UAD's
4.26	Habeas Data	-	40 UAD's
4.27	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	160 UAD's
4.28	Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	120 UAD's
4.29	Ação Negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial	-	180 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

4.30	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	-	140 UAD's
4.31	Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade, etc.	-	36 UAD's
4.32	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	10%	40 UAD's
4.33	Opção de Nacionalidade	-	24 UAD's

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

INDICATIVO	Percentuais	Valores
5.1 Pedido de Falência e Concordata acompanhamento até a decretação.	20%	40 UAD's
5.2 Pedido de Falência e Concordata - Habilitação de crédito.	20%	30 UAD's
5.3 Falência - Como advogado do credor	20% sobre o valor real do crédito	70 UAD's
5.4 Falência – Como advogado do devedor	5% sobre o valor atualizado do passivo declarado,	70 UAD's
5.5 Concordata	5% sobre o valor atualizado do passivo efetivo	180 UAD's
5.6 Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	20%	40 UAD's
5.7 Pedido de Recuperação de Empresa	20%	80 UAD's
5.8 Pedido de Declaração de Insolvência	20%	40 UAD's
5.9 Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	20%	40 UAD's
5.10 Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	20%	80 UAD's
5.11 Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	20%	80 UAD's
5.12 Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	10%	80 UAD's

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

INDICATIVO	Percentuais	Valores
6.1 Atividade em matéria de Direito de Família		
6.1.1 Separação Judicial:		

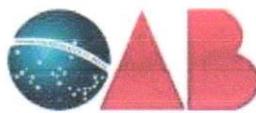


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



	Consensual	10% de percentual sobre o patrimônio, se houver bens a partilhar	80 UAD's
	Litigiosa	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
6.1.2	Separação Extrajudicial	6%, mais o percentual sobre o patrimônio	40 UAD's
	Conversão de Separação em Divórcio:		
6.1.3	Consensual ou não contestada.	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	60 UAD's
	Consensual Contestada	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
	Divórcio Consensual proveniente de separação de fato	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	60 UAD's
	Divórcio Litigioso	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
6.1.4	Reconvenção em Ação de Separação, Divórcio ou Conversão	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	120 UAD's
6.1.5	Anulação ou declaratória de nulidade de casamento	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	140 UAD's
6.1.6	Ação Anulatória de Separação Judicial, Divórcio e/ou Rescisória	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	100 UAD's
6.1.7	Divórcio Extrajudicial	6%, mais o percentual sobre o patrimônio	40 UAD's
	Dissolução de união estável:		
6.1.8	Consensual	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	80 UAD's
	Litigiosa	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	120 UAD's
	Em qualquer caso, se houver bens a partilhar, o percentual é calculado sobre o valor real dos bens:	Mínimo 10%	ou 150 UAD's
	Investigação de paternidade cumulada:		
6.1.9	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	Mínimo 20% do valor do quinhão reclamado	160 UAD's
	Com petição de alimentos	20% sobre o valor da anuidade dos alimentos fixada	160 UAD's
6.1.10	Ação Negatória de Paternidade	-	160 UAD's
	Ação Rescisória de Paternidade	-	140 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



6.1.11	Como advogado do réu	20% sobre o valor da anuidade dos alimentos fixada sobre o quinhão reivindicado	160 UAD's
6.1.12	Ação de Alimentos: Provisórios - Provisionais (Majoração – Redução– Exoneração)		
6.1.13	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	20% sobre o valor de uma anuidade	30 UAD's
6.1.14	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	-	20 UAD's
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	-	20 UAD's
6.1.15	Curatela	-	100 UAD's
6.1.16	Tutela	-	100 UAD's
6.1.17	Emancipação	-	40 UAD's
6.1.18	Suprimento de Outorga	-	60 UAD's
	Adoção:		
6.1.19	Por nacional	-	80 UAD's
	Por Estrangeiro	-	160 UAD's
	Ações Cautelares – Direito de Família:		
6.1.20	Arrolamento de bens	20%	60 UAD's
6.1.21	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens		60 UAD's
6.1.22	Guarda Provisória		60 UAD's
6.1.23	Regulamentação de Visitas		60 UAD's
6.1.24	Separação de Corpos		60 UAD's
6.1.25	Sequestro de Bens		80 UAD's
6.1.20	Ação Ordinária de regulamentação de visitas	-	80 UAD's
6.1.21	Ação Ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	-	60 UAD's
6.1.22	Ação de Interdição ou Levantamento	-	80 UAD's
6.1.23	Ação de Alteração de guarda	-	60 UAD's
6.1.24	Habeas Corpus (prisão civil)	-	160 UAD's
6.1.25	Desconsideração da personalidade jurídica	20%	100 UAD's
6.2	Atividades em matéria Sucessória		
6.2.1	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:		
	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial. Sem litígio.	8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	60 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

6.2.2	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial. Com litígio.	10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	60 UAD's.
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.2.3	Inventário Negativo	-	50 UAD's
6.2.4	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial:	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	40 UAD's
6.2.5	Reserva de Bens	10%	40 UAD's
6.2.6	Remoção de Inventariante	-	100 UAD's
6.2.7	Ação de Colação	10%	60 UAD's
6.2.8	Ação de Doação Inoficiosa	10% sobre os bens excedentes	60 UAD's.
6.2.9	Ação de Sonegados	20%	100 UAD's
6.2.10	Ação de Nulidade de Testamento	-	120 UAD's
6.2.11	Ação Anulatória de Testamento	-	120 UAD's
6.2.12	Ação de Nulidade de partilha	-	120 UAD's
6.2.13	Ação de Habilitação de Herdeiros	10% sobre o valor habilitado	40 UAD's
6.2.14	Ação de Habilitação de crédito não impugnada	10% sobre o valor habilitado	40 UAD's
6.2.15	Ação de Habilitação de crédito impugnada	20% sobre o valor habilitado	50 UAD's
6.2.16	Ação Declaratória de Indignidade	20% sobre o valor do quinhão do excluído	80 UAD's
6.2.17	Ação Declaratória de Deserdação	20% sobre o quinhão do deserdado	80 UAD's
6.2.18	Retificação de Partilha	-	40 UAD's
6.2.19	Abertura de Testamento	-	60 UAD's

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA: ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
7.1 FASE ADMINISTRATIVA		
7.1.1 Concessão de Benefícios Previdenciários	Honorários equivalentes a três salários de benefícios ou 30% de 12 parcelas vincendas	45 UAD's
7.1.2 Concessão de Benefícios Assistenciais	Honorários equivalentes a três salários de benefícios ou 30% de 12 parcelas vincendas	45 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

7.1.3	Expedição de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição	-	45 UAD's
7.1.4	Justificativa de Tempo de Serviço	-	60 UAD's
7.1.5	Recurso Administrativo	-	60 UAD's
7.1.6	Se perante órgão superior, em fase recursal ou não	Média 30%	60 UAD's
7.2 FASE JUDICIAL			
7.2.1	Ação de Concessão de Auxílio-Doença ou Auxílio-Accidente do Trabalho	30% das parcelas vencidas mais 30% de 12 parcelas vincendas	60 UAD's
7.2.2	Ação de Revisão de Benefício	30% das parcelas vencidas mais 30% de 12 parcelas vincendas	60 UAD's
7.2.3	Ação de Concessão de Benefício Previdenciário ou Assistencial	30% das parcelas vencidas mais 30% de 12 parcelas vincendas	60 UAD's
7.2.4	Ação de Reconhecimento de Tempo de Serviço/Contribuição	-	60 UAD's
7.2.5	Se no patrocínio ajustado não estiver prevista a Fase Recursal, os honorários desta deverão ser contratados respeitando-se os valores mínimos.	-	80 UAD's

Nota 1: O cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) incidem sobre as parcelas vencidas e mais 30% (trinta por cento) sobre 12 (doze) parcelas vincendas, nos benefícios de prestação continuada, aposentadorias e pensões, concedidos na esfera judicial, nos termos do art. 15 da Resolução 17, de 14 de julho 2010 da OAB CE.

Nota 2: O destaque de honorários deverá incidir sobre 30% (trinta por cento) dos valores das prestações vencidas acrescidas de 30% (trinta por cento) de 12 (doze) parcelas vincendas, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94.

Nota 3: Nos benefícios previdenciários que contenham prazo determinado, o valor de 30% deverá incidir em face do proveito econômico obtido pelo titular da ação.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

INDICATIVO		Percentuais	Valores
8.1	Patrocínio de Reclamante	20% sobre a condenação ou acordo	15 UAD's,mais 5UAD's por Reclamante
8.1.1	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário	5%	15 UAD's
8.1.2	Acréscimo no caso de Recurso de Revista e/ou Contrarrazões	5%	15 UAD's
8.2	Patrocínio do Reclamado		



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

8.2.1	Patrocínio do Reclamado	20% sobre o valor do pedido, acordo ou condenação com pagamento no inicio da ação	40 UAD's
8.2.2	Acréscimo no caso de Recurso Ordinário	5% sobre o valor do pedido	30 UAD's
8.2.3	Acréscimo no caso de Recurso de Revista	10% sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	40 UAD's
8.2.4	Execução de Sentença ou Embargos		
	Como mandatário específico para o ato	20%	40 UAD's
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	5%	20 UAD's
	Processos cautelares:		
8.3	Como medida autônoma	20% sobre o valor da execução	30 UAD's
	Para reintegração de empregado	20%	50 UAD's
8.4	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)	20% sobre o valor da transação	40 UAD's
8.5	Pedido de assistência à demissão de empregado estável	20% sobre o valor da transação	40 UAD's
8.6	DISSÍDIOS COLETIVOS: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:		
8.6.1	de empresa de até 100 empregados	-	100 UAD's
8.6.2	de empresa de 101 até 300 empregados	-	200 UAD's
8.6.3	de empresa de 301 até 500 empregados	-	300 UAD's
8.6.4	de empresa com mais de 500 empregados	-	500 UAD's
8.6.5	de sindicato com até 30 empresas	-	600 UAD's
8.6.6	de sindicato com mais de 30 empresas	-	1.000 UAD's
8.6.7	de sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial	20%	-
8.7	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:		
	Defesa do empregado	20% sobre o valor do pedido, acordo ou condenação	32 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

	Propositora do Inquérito	20% sobre o valor total que caberia ao empregado em caso de improcedência do inquérito	60 UAD's
8.8	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:		
	na reclamatória do associado	20% sobre o valor auferido	30 UAD's
	na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	20%	40 UAD's
8.9	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	-	80 UAD's
8.10	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	-	120 UAD's
8.11	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária	10%	20 UAD's

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

INDICATIVO	Percentuais	Valores
9.1 Procedimento ou defesa administrativa – 1 ^a . Instância	10%	40 UAD's
9.1.1 Procedimento ou defesa administrativa - 2 ^a . Instância	10%	40 UAD's
9.2 Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	10%	80 UAD's
9.3 Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	15%	100 UAD's
9.4 Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	15%	100 UAD's
9.5 Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	15%	80 UAD's
9.6 Liberação de mercadorias	10%	40 UAD's
9.7 Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária.	10%	40 UAD's
9.8 Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial: Micro e Pequena Empresa Ltda		
	-	20 UAD's
	-	60 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

S/A	-	100 UAD's
Demais entidades (Ex.: Cooperativas, sociedades civis, etc...)	-	40 UAD's

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

INDICATIVO	Percentuais	Valores
10.1 Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	20%	60 UAD's
10.2 Parecer sobre normas de relação de consumo	20%	40 UAD's
10.3 Ação judicial movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	20%	60 UAD's
10.4 Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	20%	60 UAD's
10.5 Ação judicial movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	20%	60 UAD's
10.6 Ação judicial movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	20%	60 UAD's
10.7 Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	20%	100 UAD's
10.8 Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	-	24 UAD's
10.9 Representação em convenção coletiva de consumo:		
10.9.1 de entidade civil de consumidores	-	40 UAD's
10.9.2 de associação de fornecedores	-	60 UAD's
10.9.3 de sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	-	80 UAD's

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
11.1 Análise dos aspectos ambientais de contrato	3%	24 UAD's
11.2 Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	10%	48 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	3%	100 UAD's
	Processo contencioso:		
11.4	Defesa em Inquérito Civil	10%	60 UAD's
	Defesa em Processo Civil	20%	108 UAD's
11.5	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	-	24 UAD's
11.6	Acompanhamento de Estudos Ambientais	15%	108 UAD's
11.7	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	5%	72 UAD's
11.8	Ajuizamento de Ação Pública	20%	108 UAD's
11.9	Processo-crime ambiental	-	200 UAD's

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
12.1 Queixa, representação ou impugnação	-	100 UAD's
12.2 Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	-	160 UAD's
12.3 Defesa por Crime Eleitoral	-	240 UAD's
12.4 Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	-	80 UAD'S
12.5 Requerimento Avulso ao Juiz Eleitoral	-	20 UAD'S
12.6 Defesa junto ao Juiz Eleitoral	-	60 UAD's
12.7 Defesa junto ao TRE	-	90 UAD's
12.8 Recurso ao TRE ou TSE	-	150 UAD's
12.9 Sustentação Oral – Apenas	-	30 UAD's
12.10 Consulta aos Juízes ou Tribunais	-	40 UAD's

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

INDICATIVO	Percentuais	Valores
13.1 Diligência em termo circunstaciado de Juizados Especiais Criminais		20 UAD's
13.2 Diligência em termo circunstaciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno		40 UAD's
13.3 Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.		100 UAD's
13.4 Ato judicial		50 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)		20 UAD's
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)		50 UAD's
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal		20 UAD's
13.8	Exame de processo penal com parecer escrito		60 UAD's
13.9	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)		120 UAD's
13.10	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)		160 UAD's
13.11	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)		240 UAD's
13.12	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)		360 UAD's
13.13	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)		360 UAD's
13.14	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado		360 UAD's
13.15	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação:		
13.16.1	Pela representação		60 UAD's
13.16.2	Pelo acompanhamento		90 UAD's
13.17	Defesa em processo de execução penal		120 UAD's
13.18	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança		80 UAD's
13.19	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal		80 UAD's
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão		50 UAD's
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial		100 UAD's
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório		160 UAD's
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão		240 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará



13.24	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal		160 UAD's
13.25	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal		160 UAD's
13.26	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal		160 UAD's
13.27	Atuação em segundo grau: a) interposição de apelação b) elaboração e apresentação de memoriais c) sustentação oral		120 UAD's 60 UAD's 60 UAD's
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente		140 UAD's
13.29	Cumprimento de precatória		30 UAD's
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz a) Audiência de Custódia b) Audiência de Instrução e Julgamento		30 UAD's 30 UAD's 30 UAD's

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

INDICATIVO	Percentuais	Valores
14.1 Atuação em primeira instância	-	100 UAD's
14.2 Atuação em segunda instância	-	100 UAD's
14.3 Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	-	160 UAD's
14.4 Defesa perante a Justiça Militar	-	60 UAD's
14.5 Processos por crimes contra a segurança nacional, ou a eles equiparados	-	300 UAD's
14.6 Recursos perante a Justiça Militar	-	100 UAD's

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

INDICATIVO	Percentuais	Valores
15.1 Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	20%	5 UAD's
15.2 Defesa em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	20%	10 UAD's



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

15.3	Defesa em Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	20%	20 UAD's
15.4	Defesa em Processo Administrativo Sumário de Centro de Formação de Condutores	20%	40 UAD's
15.5	Defesa em Processo Administrativo Sumário de Centro de Remoção e Depósito	20%	40 UAD's
15.6	Defesa em Processo Administrativo Sumário de CRVA	20%	40 UAD's
15.7	Defesa em Processo Administrativo junto ao DETRAN/CETRAN		40 UAD's

16. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

	INDICATIVO	Percentuais	Valores
	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais		
16.1	a) Recurso de Agravo de Instrumento	-	60 UAD's
	b) Recurso de Apelação ou contrarrazões	-	80 UAD's
	c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	-	60 UAD's
	d) Conflito de jurisdição	-	60 UAD's
	e) Exceção de Suspeição	-	60 UAD's
	f) Outros procedimentos	-	60 UAD's
16.2	Recursos perante Tribunais Superiores:	-	
	a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	-	160 UAD's
	b) Outros Recursos	-	120 UAD's
	c) Outros procedimentos	-	80 UAD's
16.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	20%	4.000,00
16.4	Mandado de Injunção	-	120 UAD's
16.5	Mandado de Segurança	-	120 UAD's
16.6	Atuação perante Tribunal de Contas	-	160 UAD's
16.7	Atuação perante Conselho Profissional	-	100 UAD's
16.8	Atuação perante Conselho Administrativo	-	120 UAD's
	Sustentação Oral:		
16.9	a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	-	80 UAD's
	b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais		120 UAD's

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Ceará

17. ADVOCACIA POR CORRESPONDÊNCIA

INDICATIVO	Percentuais	Valores
17.1 Obtenção de cópias reprografias e/ou digitais (até 200 cópias)		1,5 UAD's
17.2 Obtenção de cópias reprografias e/ou digitais (acima de 200 cópias)		3 UAD's
17.3 Protocolos em qualquer órgão público ou serventias		1,5 UAD's
17.4 Solicitação/Retirada de certidões ou qualquer tipo de documento em órgãos públicos ou serventias		1,5 UAD's
17.5 Emissão de guias de custas		1,5 UAD's
17.6 Distribuição de ações ou recursos		1,5 UAD's
17.7 Despacho de petição		3 UAD's
17.8 Diligências para impulsionar processo judicial ou administrativo		2,5 UAD's
17.9 Diligência em Delegacia		3 UAD's
17.10 Audiência preliminar		3,5 UAD's
17.11 Audiência de conciliação		3,5 UAD's
17.12 Audiência de Instrução e Julgamento (Cível e Trabalhista)		5,5 UAD's
17.13 Audiência criminal preliminar		4,5 UAD's
17.14 Audiência Criminal de instrução e julgamento		6 UAD's
17.15 Audiência no PROCON ou outros órgãos Administrativos		3,5 UAD's
17.16 Carga e envio de processo por correio		1,5 UAD's
17.17 Consulta de processo e posterior envio de relatório		3 UAD's
17.18 Obtenção de senha para acesso a processo eletrônico		1,5 UAD's
17.19 Monitoramento de movimentações processuais/mensal		2 UAD's
17.20 Acompanhamento de cliente a órgão administrativo, judiciário ou policial		5 UAD's
17.21 Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade ou repartição		5,5 UAD's
17.22 Diligência para impulsionar a expedição de alvará		3 UAD's
17.23 Outras diligências		1,5 UAD's
Nota: "Não estão compreendidas no valor das diligências, despesas eventualmente antecipadas com estacionamento, deslocamento, custas e taxas judiciais, envio, cópias reprográficas, impressão e outras necessárias ao cumprimento da diligência, as quais deverão ser reembolsadas."		



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

DESPACHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.



REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

Ao
Setor de Contabilidade.
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce.

Prezados(as) Senhores(as)

Diante da necessidade da contratação dos serviços em pauta solicito informação prévia sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas oriundas da contratação dos mesmos com vistas à deflagração de procedimento administrativo para atendimento da presente requisição, conforme indicação abaixo:

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

UNIDADE: Mês

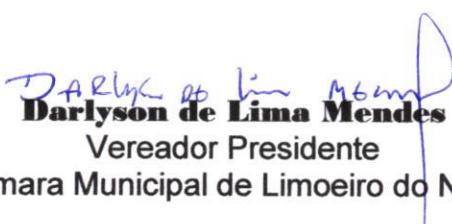
QUANTIDADE: 06 (seis) Meses

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 7.960,50 (sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 47.763,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais).

Remeta-se o presente despacho e procedimento aos setores competente para as providências cabíveis .

Limoeiro do Norte – Ce., 21 de junho de 2024.


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

INFORMAÇÃO



A(o)

Ilmº(a) Sr.(a)

Darlyson de Lima Mendes

Presidente Camara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
Nesta,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

Em atendimento ao *caput* do artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação da prestação de serviços de Consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
1601 - Câmara Municipal.	01.031.0001.2.092 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Limoeiro do Norte - Ce, 21 de junho de 2024

Setor de Contabilidade



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Limoeiro do Norte – Ce., 21 de junho de 2024.

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

DESPACHO

Ao

Setor Compras e Pesquisas de Preços.
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ce.



REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.2006-2024

Prezados(as) Senhores(as)

Considerando a necessidade dos serviços em pauta solicito a realização de pesquisa de preços de mercado para contratação dos mesmos junto ao escritório de advocacia que abaixo indico, para fins de verificação da compatibilidade mercadológica dos mesmos em caso de contratação junto a esta Câmara Municipal, bem como, de sua documentação.

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VLR. MES	VALOR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06		

FONTE A SER PESQUISADA:

NOME/RAZÃO SOCIAL: Lima e Moreira Advocacia S/S

CNPJ: 04.057.072/0001-26

END.: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.170-150.

TELEFONE: (85) 3052 - 3052 - **E-MAIL:** gjur@limaemoreira.adv.br

Limoeiro do Norte – Ce., 24 de junho de 2024.


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

SOLICITAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS

Ao

Representante legal da empresa

NOME/RAZÃO SOCIAL: Lima e Moreira Advocacia S/S

ENDEREÇO: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará.

TELEFONE.: (85) 3052 - 3052

E-MAIL: gjur@limaemoreira.adv.br



Senhor(a) Representante Legal,

Vimos através deste solicitar cotação de preços para contratação dos serviços conforme objeto a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID.	QTD.	VR MES	VLR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06		

Informações detalhadas sobre os serviços e da contratação encontram-se descritos no anexo desta solicitação.

Em oportunidade, solicitamos também que seja encaminhado para fins de verificação e comprovação os seguintes documentos:

- Documentos de constituição, RG e CPF dos sócios;
- CNPJ
- Registro e regularidade junto a OAB;
- Regularidade Fiscal junto a Receita Federal, Receita municipal, Receita estadual, FGTS e Trabalhista;
- Comprovação de capacidade técnica e notória especialização;
- Comprovação de qualificação técnica nos termos do item 7º do projeto básico anexo;

Limoeiro do Norte – Ce., 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Setor de Compras e Pesquisas de Preços

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

PROJETO BASICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 1.2006-2024



1. DO OBJETO E QUANTIDADES.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados à procuradoria jurídica da contratante, ao seu presidente, aos vereadores e aos funcionários, na forma consultiva e sempre que demandado, na seguinte forma:

- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no tocante aos seus atos e fatos funcionais;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de ações perante terceiros;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de acompanhamentos e defesas de demandas junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal junto aos órgãos administrativos das esferas federais e estaduais e municipais;
- Consultoria jurídica à procuradoria jurídica e a secretaria da casa por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativas e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte;
- Consultoria jurídica ao gabinete da presidência por meio do aconselhamento preventivo, emissão formal de respostas, pareceres e consultas sobre as demandas funcionais e tomadas de decisões por parte do presidente;
- Consultoria jurídica em demandas administrativas e jurídicas existentes ou que venha a existir, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

2.2 – OUTRAS INFORMAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O contratado deverá realizar a prestação dos serviços para no mínimo 10 (dez) horas técnicas profissionais mês;
- Os serviços serão consultivos na forma escrita ou verbal, dependendo da relevância do caso;
- Os serviços poderão ser prestados no escritório do contratado, ou, quando necessário, na sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.
- Demais informações e especificações encontram-se contidas no anexo deste.

3. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

É fato que a gestão pública como um todo necessita de constante e especializado acompanhamento jurídico que objetivam maior suporte e segurança ao gestor municipal no tocante a



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



interpretação e aplicação da legislação vigente, bem como sanar dúvidas, obter orientação correta ao agir e manter-se atualizado sobre os instrumentos normativos que deve observar e exigir observância.

O serviço técnico jurídico especializado objeto da contratação aqui pretendida visa exatamente permitir a este vereador presidente e gestor de recursos públicos ter ao seu alcance a maior segurança jurídica quando do seu agir e diante das cotidianas tomada de decisões que a função lhe atribui, sendo tal segurança proporcionada por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativos e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

A consultoria em comento será realizada junto ao atual corpo jurídico da Câmara, a qual, mediante o seu diminuto quadro funcional possui esta necessidade, e ao Gabinete da Presidência que corriqueiramente se depara com temas em que necessita de orientação para tomada de decisões de forma acertada e legal.

Desta forma, mostra-se necessária a contratação do serviço técnico jurídico especializado aqui pautados para atender a demanda diária desta casa legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA.

As gestões públicas como um todo se encontram diante de um novo cenário de exigências sob as quais demandam alto nível de conhecimento, especialmente no tocante a legalidade dos atos e ações praticadas tanto quanto a gerência e gestão dos recursos quanto nas suas formalidades legais. Com as Câmara Municipais não é diferente.

Com o crescimento do emaranhado mundo de normas a serem atendidas, buscar solução que contemple os preceitos legais é alicerçada acima de tudo na necessidade de também evoluir e acompanhar as inúmeras e cotidianas mudanças incrementadas nos processos de gestão e serviços dos órgãos públicos, e em nosso caso, esta tem sido premissa inafastável enquanto gerente de recursos da sociedade. Desta forma, contratar assessorias e consultorias capacitadas e qualificadas é também promover condições para melhor gerir o bem público, sendo este fim, um dos lastros regrado e inserido na estratégia de gestão do gestor presidente desta câmara.

Nestes termos, e ainda levando em consideração a diminuta quantidade de profissionais do corpo próprio da Câmara de Limoeiro, e, visando sempre administrar a coisa pública com a máxima eficiência, legalidade e transparência, vemos como necessária a contratação de serviços especializados em consultoria jurídica em atos e fatos de cunho administrativo e jurídicos desta casa legislativa.

Desta forma, resta mais que **JUSTIFICADA** a contratação dos serviços de Consultoria jurídica em pauta.

5. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

5.1. A contratada será responsável pela observância da legislação, em especial o Art. 74º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, Lei nº 14.039/2020, e das demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos Administrativos, balizando-se, ainda, nas disposições da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

6.1. Validade da cotação: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da contratação. Ressalte-se que esta cotação não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para qualificação técnica profissional o contratado deverá comprovar:

7.1. Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

7.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo- se como tal, para fins desta comprovação:

7.2.1 – Quando sócio: comprovação de seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

7.2.1 - Administrador ou o diretor: a comprovação se dará através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado;

7.2.3 Prestador de serviços: apresentação de contrato escrito firmado com a contratada e registrado na Entidade Profissional Competente (OAB).

7.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução dos serviços de Consultoria jurídica junto ao setor público de características semelhantes ao objeto licitado.

8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Os serviços serão prestados junto à Câmara Municipal na forma consultiva em quantidade correspondente a no mínimo **10 (dez)** horas técnicas mensais pelo pessoal da equipe técnica da contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato e nas demais combinações legais.

9.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



9.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

9.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

9.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuênciia da Contratante, sob pena de rescisão.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

11.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

Fortaleza, 26 de junho de 2024.



À

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE
Setor de Compras e Pesquisas de Preços

Prezados Senhores,

Ref.: Solicitação de coleta de preços - Processo administrativo
1.2006-2024

LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 201, CNPJ sob o nº 04.057.072/0001-26, estabelecida na Rua Vicente Leite, 885 – Altos, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, neste ato representada na forma de seu contrato social, em atendimento à solicitação formulada por e-mail em 26/06/2024, vem por meio da presente apresentar cotação de preços para contratação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará, com validade de 60 (sessenta dias), conforme quadro abaixo:

OBJETO	UNID.	QTD.	VR MES	VLR TOTAL
Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
JOYCE LIMA MARCONI
JOYCE LIMA MARCONI
GURGEL:69114013304 GURGEL:69114013304
Dados: 2024.06.26 09:25:25 -03'00'

LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S

Fortaleza, 26 de junho de 2024



À
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE
Setor de Compras e Pesquisas de Preços

Prezados Senhores,

Ref.: Solicitação de coleta de preços - Processo administrativo
1.2006-2024

LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 201, CNPJ sob o n.º 04.057.072/0001-26, estabelecida na Rua Vicente Leite, 885 – Altos, Bairro Meireles, Fortaleza – CE, neste ato representada na forma de seu contrato social, em atendimento à solicitação formulada por e-mail em 26/06/2024, vem por meio da presente apresentar cotação de preços para contratação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará, com validade de 60 (sessenta dias), conforme quadro abaixo:

OBJETO	UNID.	QTD.	VR MES	VLR TOTAL
Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.	Mês	06	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Atenciosamente,

JOYCE LIMA MARCONI Assinado de forma digital por
GURGEL:69114013304 JOYCE LIMA MARCONI
Dados: 2024.06.26 09:25:25 -03'00'

LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S

Lima e Moreira
A D V O C A C I A S / S
OAB/CE 201

Rua Vicente Leite, 885 - altos
60170-150
tel 55 85 3052.3052
fax 55 85 3052.3091
Meireles Fortaleza CE
contato@limaemoreira.adv.br
www.limaemoreira.adv.br



DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 3^a – O objetivo desta sociedade é o de disciplinar e organizar de forma harmônica e recíproca entre os sócios o trabalho profissional da advocacia, assim como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços da advocacia em geral. Os serviços da advocacia, conforme estabelecidos e reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, sempre em representação desta sociedade e no intuito de melhor provê-la e administrá-la com sucesso, revertendo o resultado e respectivos honorários ao patrimônio social.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4^a – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
Joyce Lima Marconi Gurgel	94,00%	94.000	R\$ 47.000,00
Adenauer Moreira	4,00%	4.000	R\$ 2.000,00
Maikon Antônio Bahia da Silva	0,30%	300	R\$ 150,00
Vanessa Paula de Almeida Araujo	0,30%	300	R\$ 150,00
Mariana Costa Filizola	0,30%	300	R\$ 150,00
Jorge Henrique Carvalho Parente	0,30%	300	R\$ 150,00
Rodrigo Mariano Torquato Maia	0,30%	300	R\$ 150,00
Thabita Maria Rodrigues Colares	0,10%	100	R\$ 50,00
Catarina Arruda Maia	0,10%	100	R\$ 50,00
Sarah Lima Marconi Gurgel	0,10%	100	R\$ 50,00
Germannna de Freitas Viana Salgueiro de Melo	0,10%	100	R\$ 50,00
Beatriz Sales de Souza Crisóstomo	0,10%	100	R\$ 50,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 50.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5^a – Quando do exercício dos atos da advocacia com uso da razão social, todos os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade respondem pessoal, solidária e ilimitadamente ao capital social, por eventuais danos causados aos clientes e/ou terceiros, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável pelo ato.

§1º - A responsabilidade civil contraída perante a própria sociedade, clientes ou terceiros, que tenha sua origem devido à omissão pessoal, tanto no aspecto profissional quanto no aspecto societário e que venha a causar prejuízos à sociedade, inclusive por resarcimentos a terceiros, será devida entre os sócios àquele que cometeu a falta, devendo este arcar ou



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advocacia que assinou o instrumento régimen social n°
n° 201, feito B, registrado questa data o 10º
aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional, através do
protocolo nº. 317362023
Fortaleza (CE) 02 de 10 de 2021



ressarcir as despesas ou perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral, mesmo que este não seja mais sócio da mesma.

§2º - Caso um advogado vinculado à sociedade por laços societários, trabalhistas ou associativos, cometa alguma infração ético-disciplinar no exercício da advocacia, o mesmo, e não a Sociedade e tampouco os seus integrantes, responderá pessoalmente ao processo disciplinar perante a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

CLÁUSULA 6ª – É vedado o exercício da advocacia particular pelos sócios integrantes da sociedade, salvo com a prévia autorização, por escrito, da SOCIEDADE, pelo sócio-gerente ou pela maioria do capital social, tendo em vista a reciprocidade com a mesma e para evitar conflito de interesses entre clientes.

§1º - Caso o advogado sócio perceba alguma verba honorária referente ao exercício da advocacia no período que estiver associado ao escritório, à mesma será revertida para a sociedade.

§ 2º - O sócio que assumir, em caráter permanente, o exercício de atividade incompatível com a advocacia será excluído da sociedade. Tratando-se, contudo, de incompatibilidade temporária haverá simples licenciamento, podendo permanecer na sociedade, salvo se a maioria do capital votante deliberar de forma diversa.

CLÁUSULA 7ª – Declaram os administradores e advogados sócios que não estão incursos em qualquer crime previsto na legislação penal, fiscal e tributária, que os impeçam de administrar ou exercer a atividade profissional.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 8ª - A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, ADENAUER MOREIRA, MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA e VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO**, sendo pelo contrato social designada a seguinte formação por áreas de atuação e prática de atos conforme abaixo estabelecido:

§1º - Os sócios administradores declaram, conforme prescreve o art. 1011, ° 1º do Código Civil Brasileiro, que não são impedidos por lei especial, não são condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

§2º - Os atos que importem em representação da sociedade perante terceiros, seja pessoa física, pessoa jurídica de direito público ou privado, e que necessitem de assinatura e/ou outra forma de representação, serão praticados em conjunto ou isoladamente pelos sócios acima nominados, podendo a sociedade ser representada pelos quatro ou por apenas um, excetuando-se aqueles que importem em assunção ou reconhecimento de dívida, quando então será compulsória a representação pela sócia **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº. 201, 1º ofício B, registrado nesta data o 1º.
aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional, através do
protocolo nº. 317382023
Fortaleza (CE) 02 de 10 de 2023

6/12



§3º - Aos sócios **ADENAUER MOREIRA, MAIKON ANTONIO BAHIA DA SILVA** e **VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO** caberá a administração societária, de negócios e de organização, podendo para tanto praticarem, em conjunto ou isoladamente, tais atos, além daqueles necessários à consecução do seu objetivo:

- a) Praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- b) Representar a sociedade perante clientes, assinando contratos e documentos administrativos, quando necessário, recebendo e/ou substabelecendo mandatos.

§4º - À sócia **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL** caberá à administração societária, financeira e de negócios da sociedade, podendo, para o desempenho de sua administração, praticar os seguintes atos, independentemente da assinatura de todos os outros:

- a) Praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais, bem como os atos de representação em geral, somando-se estes aos que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele;
- b) Representar a sociedade perante clientes e fornecedores, assinando contratos e documentos administrativos, quando necessário, recebendo e/ou substabelecendo mandatos;
- c) Receber numerários de clientes em nome da sociedade e depositá-los, movimentar contas bancárias em nome da sociedade e representar esta perante instituições financeiras, bancos, autarquias e entidades Federais, Estaduais e Municipais, comprar e vender bens móveis, enfim, praticar todos os atos inerentes à manutenção ordinária da sociedade;
- d) Contratar e realizar pagamentos de empregados, inclusive em relação aos respectivos encargos (FGTS e outros previdenciários), quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e Ministério Público, contas ordinárias e extraordinárias da sociedade e tributos, podendo, ainda, emitir notas fiscais, recibos, enfim, praticar todos os atos inerentes à administração financeira da sociedade;
- e) Emitir faturas e documentos financeiros e/ou fiscais relativos à sociedade;
- f) Constituir Procurador "ad negotia", desde que com poderes determinados e limitados, e tempo certo e determinando de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- g) Praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento e administração da sociedade.

§5º - Fica acordado que a Administração Financeira da Sociedade será exercida de forma que os atos que importem em obrigações pecuniárias (emissão de cheques, contratação de pessoas, compra de equipamentos, etc.), bem como os demais atos administrativos complexos e extraordinários, somente terão validade se praticados pela sócia **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**.

§6º - Qualquer obrigação financeira contraída em desobediência ao *caput* desta cláusula, não obriga aos demais sócios e nem à Sociedade, mas tão somente àquele que a contraiu.

§7º - É vedado o uso da denominação social para fins alheios à sociedade, tais como: avais, fianças, endossos ou empréstimos a terceiros, mesmo que, porventura, seja revertido em favor da sociedade, respondendo o autor, pessoalmente, pelo ato praticado. Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados, que se encontra registrada sob o
nº 201 no Livro B, registrou nesta data o ^{1º}
aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional, através do
protocolo nº. 31738023
Fortaleza (CE) 10 de 10 de 2023

7/12



sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma.

§8º - A alienação de bens só poderá ser feita pela sócia **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**.

§9º - Os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer outros sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.

§10º - Os Sócios-gerentes poderão delegar poderes à terceiro, mesmo que não seja advogado inscrito na ordem, para que exerça atos gerais de administração ordinária como seu mandatário, assumindo a responsabilidade pelos atos praticados.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA 9ª – O exercício social terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantarão um balanço geral, quando então serão apurados os lucros ou prejuízos do exercício que serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção do capital que subscreveram.

DA DIVISÃO DE LUCROS E PRO-LABORE

CLÁUSULA 10ª – A cada trimestre a sociedade fará um balanço parcial dos resultados em que, após serem feitos todos os levantamentos e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso haja, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas, ou na forma que decidir a maioria do capital social subscrito, podendo obedecer ou não à proporcionalidade do mesmo.

§1º - O resultado ou lucro líquido do exercício, mediante decisão da maioria do capital social, poderá deixar de ser distribuído na hipótese de retenção de lucros em aumento de capital. Da mesma forma, os prejuízos verificados no exercício poderão ser rateados pelos sócios na proporção de suas cotas, ou se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas.

§2º - A maioria do capital poderá decidir pela realização de balanço parcial dos resultados, previsto no caput desta Cláusula, num período menor de três meses.

§3º - Até o dia 10 de cada mês subsequente à assinatura do presente contrato será feita a retirada do *pró labore* mensal no importe a ser definido pela administração do escritório, pelos sócios-gerentes. Esta retirada será compulsória para os sócios que exerçam a administração da sociedade, e facultativa para os sócios que não exerçam a administração da sociedade.

DA SAÍDA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª – Os sócios terão direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, mediante venda de suas quotas sociais aos sócios remanescentes, os quais terão o direito de





preferência na aquisição de quaisquer quotas dos sócios retirantes, devendo manifestar este direito no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de saída feita formalmente pelo sócio retirante, pelo valor efetivamente subscrito, sendo dada a preferência aos que tiverem o maior número de cotas.

§1º - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá informar por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias aos demais sócios.

§2º - A sociedade terá direito de reaver as quotas do sócio, a qualquer tempo, mediante notificação a este, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que esta decisão seja da maioria absoluta das cotas.

§3º - Em caso de ocorrência de faltas que justifiquem a sua saída por justa causa, apuradas em reuniões e/ou assembleias extraordinárias, o sócio infrator será excluído da sociedade e obrigado a transferir suas cotas aos sócios remanescentes tendo apenas o direito ao recebimento do valor efetivamente subscrito, pelo valor de suas cotas, abatido o valor do prejuízo porventura causado.

§4º - O sócio que se retirar ou renunciar, não terá direito ao recebimento de honorários de risco e, quanto aos pendentes, só fará jus àqueles devidos à sociedade por conta de serviços já prestados e pagos até a data de sua saída ou renúncia.

DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA 12^a – É permitida a exclusão do sócio, mediante a alteração contratual, sem que com isso acarrete a dissolução da sociedade e, sem prejuízo do §2º da cláusula 13, nos termos condições seguintes:

- a) Por deliberação da maioria do capital social;
- b) Quando lhe seja imputável violação grave das obrigações para com a sociedade ou dos deveres sociais;
- c) Falecer;
- d) Passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;
- e) Falência, insolvência civil e incapacidade;
- f) Perder qualquer um dos requisitos necessários para habilitação na Ordem dos Advogados;
- g) Advogar por conta própria sem conhecimento prévio e anuênciia expressa de seu sócio-gerente;
- h) O sócio que se mostrar desidioso, negligente no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios, comprometendo a boa convivência profissional ou o bom atendimento à clientela;
- i) Pelo descumprimento de qualquer obrigação constante no contrato social desta sociedade.

§1º - O sócio que for definitivamente proibido de exercer a profissão, resultante de sanção disciplinar, deve, obrigatoriamente, ser excluído da sociedade, devendo a mesma promover esta exclusão no prazo de trinta dias, a contar da aplicação desta sanção, desde que tenha tido ciência.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº 201, Livro B, registrado nesta data o 10º
aditivo. Certifico, finalmente que o registro do
documento foi requerido nesta seccional, através do
protocolo nº. 317388223.
Fortaleza (CE) 03 de 10 de 2023.

9/12



§2º - Da exclusão emergirá o direito ao sócio excluído de percepção de seus haveres.

§3º - A responsabilidade subsidiária e solidária permanece por atos anteriores à sua saída.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13^a – A morte de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes ou com estes e o representante legal do espólio do sócio falecido, desde que entre estes figure um bacharel em Direito, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu ingresso na sociedade seja aprovado pela maioria do capital social.

Parágrafo Único – Não havendo possibilidade jurídica ou interesse por parte do espólio do sócio falecido em continuar na sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido o valor de suas quotas de capital social efetivamente subscrito, em até 12 parcelas.

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14^a – Esta sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 15^a – No caso de dissolução da sociedade, será realizada a sua liquidação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de extinção da sociedade, depois do cumprimento de suas obrigações sociais, o seu patrimônio remanescente será rateado entre os sócios, de acordo com sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 30 (trinta) dias para apurar valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante, será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após levantado o balanço e as demais, em igual data, nos meses seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DAS DÚVIDAS E OMISSÕES

CLÁUSULA 16^a – As dúvidas, omissões e eventuais discordâncias advindas deste contrato ou da sociedade serão dirimidas inicialmente em reunião entre os sócios. Sendo que as conclusões, advindas desta, constarão em instrumento formal, assinado pelas partes ou por seus representantes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO
DO CEARÁ CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº. 201 - Irm. B. registrou nesta data o nº.
aditivo. Certifica, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional, através do
processo nº. _____

Fortaleza (CE) 28 de 10 de 2023

10/12



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17^a – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como essencial e contratual, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não decididas na forma da Cláusula 18^a.

CLÁUSULA 18^a – As cláusulas aqui dispostas se sobrepõem às cláusulas gerais expressas no corpo do anterior Contrato Social arquivado na OAB/CE.

E deste modo, por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, diante das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza/CE, 26 de junho de 2023.

Joyce Lima Marconi Gurgel
OAB/CE 10.591

Adenauer Moreira
OAB/CE 16.029-A

Maikon Antônio Bahia da Silva
OAB/CE 17.333

Mariana Costa Filizola
OAB/CE 24.857

Jorge Henrique Carvalho Parente
OAB/CE 10.046

Rodrigo Mariano Torquato Maia
OAB/CE 22.188

Vanessa Paula de Almeida Araujo
OAB/CE 20.107-A

Thabita Maria Rodrigues Colares
OAB/CE 23.129

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
do Ceará, certifica que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº _____, no Livro B, registrado neste dia de _____
mês de _____, no Ofício nº _____, o registro do
documento foi registrado nessa seccional, através do
protocolo nº. 31790020
Fortaleza (CE) em ____ de ____ de ____.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguilar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sítio: www.cartorioaguilar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G70uM7C0] - JOYCE LIMA MARCONI GURGEL.....
[G70uejso] - ADENAUER MOREIRA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:36 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguilar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sítio: www.cartorioaguilar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G70uuvav0] - MAIKON ANTONIO BAHIA DA SILVA.....
[G70utuh0] - MARIANA COSTA FILIZOLA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:36 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguilar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 – Sítio: www.cartorioaguilar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G70u6zP0] - JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE.....
[G70u6GI0] - RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA.....
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:36 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguilar
Av. Des. Moreira 7000-A, Aldeota, Fortaleza/Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguilar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G70v1YU0] - VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO
[G70v3BC0] - THABITA MARIA RODRIGUES COLARES
Em testemunho ____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11.22.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:36 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO
DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de
advogados que se encontra registrada sob o
nº ____ 201 livro B, registrou nesta data o 1º
aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do
documento foi requerido nesta seccional, através do
protocolo nº ____ 317280023
Fortaleza (CE) ____ de ____ de ____.

Catarina Arruda Maia
OAB/CE 20.093

Sarah Lima Marconi Gurgel
OAB/CE 40.555

Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima
OAB/CE 17.658

Germann de Freitas Viana Salgueiro de Melo
Germann de Freitas Viana Salgueiro de Melo
QAB/CE 24.935

Beatriz Sales de Souza Crisostomo
OAB/CE 45.965

Eduardo Monteiro Janibelli
OAB/CE 45.552

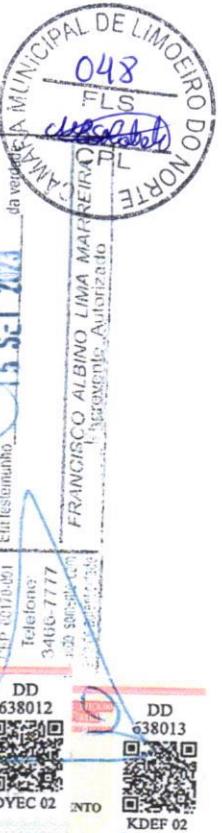
TESTEMUNHAS:

Nome: ALESSANDRA HONORIO DO CARMO
CPF n°: 034 942.133-13

 AGNIAR 4º Tabelionato	ESTADO DO CEARÁ Cartório Aquiári - 8º Tabelionato de Notas e Protesto Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aquiári Av. Des. Moreira, 1000A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguari.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [G70v1YC1] - CATARINA ARRUDA MAIA [G70v9681] - SARAH LIMA MARCONI GURGEL Em testemunho ____ da verdade. Valor Total dos Serviços: R\$11,22. Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:37 - Código do Ato: 002001 Escrivente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.	

CARTÓRIO AGUIAR - 8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabelião Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60170-000
Fone 85 3486-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[G70vsi0] - FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA.
[G70vzWb0] - GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO.
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$11,22.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:36 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



	ESTADO DO CEARÁ Cartório Aguilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto Tabelião: Antônio Cláudio Myta de Aguiar Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001 Fone 85 3466-7777 Sítio: www.cartorioaguilar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [G70wD0m1] - BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISOSTOMO [G70wBba1] - EDUARDO MONTEIRO JANIBELLI Em testemunho _____ da verdade. Valor Total dos Serviços: R\$11,22. Fortaleza, 15 de Setembro de 2023 às 13:22:37 - Código do Ato: 002001 Escrivente Autorizado: FRANCISCO ALBINO LIMA MARREIRA. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO CEARÁ CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 201, livro B, registrado nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 31736/2023
Fortaleza (CE), 03 de maio de 2023.

Josicléa Pinheiro da Silva
Nome: JOSICLEIA PINHEIRO DA SILVA
CPF nº: 053.853.363-86

BR
Q

12/12



ASSINATURAS DIGITAIS ICP-BRASIL – OAB/CE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 201 livro B, registrou nesta data o 18º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 317382023.
Fortaleza (CE) 03 de 10 de 2023

**ELIZANGELA
FREITAS DO
NASCIMENTO
:03924477388**

Assinado de forma digital por
**ELIZANGELA FREITAS DO
NASCIMENTO:03924477388**
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL v5,
ou=20781710000103,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ELIZANGELA FREITAS DO
NASCIMENTO:03924477388
Dados: 2023.10.10 16:05:31 -03'00'

Secretaria Administrativa

Validador ITI

<https://validar.iti.gov.br/index.html>



**18º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**

JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 10.591 e no CPF/MF nº 691.140.133-04, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 885-Altos, Meireles, CEP 60.170-150, Fortaleza-CE; **ADENAUER MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.029-A e no CPF/MF nº 369.234.190-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 510, apto. 102, Meireles, Fortaleza-CE; **MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 17.333 e no CPF/MF sob o nº 645.290.702-63, portador do Documento de Identidade nº 3476683, residente e domiciliado na Rua Francisco Paracampos, nº 94, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-255; **VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 20.107-A, inscrita no CPF sob nº 189.507.858-03, residente na Avenida Almirante Henrique Saboia, nº 700, Apartamento 2202N, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-442; **MARIANA COSTA FILIZOLA**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 24.857, inscrita no CPF sob nº 888.496.943-34, residente na Rua Paulo Morais, nº 175, Apartamento 1502, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-175; **JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 10.046, inscrito no CPF sob o nº 283.903.853-68, residente e domiciliado na Rua Paulo Moraes, nº 795, apto. 601, Fortaleza/CE; **RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob nº 22.188, portador do documento de identidade RG nº 96002728022, SSP/CE e CPF nº 001.743.363-06, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 250, apto 600, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-120; **THABITA MARIA RODRIGUES COLARES**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 23.129, portadora do documento de identidade RG nº 2000010493426 SSP/CE e CPF nº 005.501.803-38, residente e domiciliada na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 163, Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CEP: 60.165-011; **CATARINA ARRUDA MAIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 20.093, portadora da cédula de identidade de nº 2000010471066, inscrita no CPF nº 012.262.063-10, residente e domiciliada na Rua Antonio Drumond, 221 – Monte Castelo CEP: 60325-700, Fortaleza-CE; **SARAH LIMA MARCONI GURGEL**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 40.555, portadora da cédula de identidade de nº 2006002095076, inscrita no CPF sob nº 600.204.773-50, residente na Av. Beira mar, 4320 Apto. 800, Mucuripe, CEP: 60165-121 Fortaleza-CE; **FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 17.658, inscrito no CPF sob o nº 892.800.833-68, residente e domiciliado na Rua Raimundo Oliveira Filho, 720, apto 601-A, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-175; e **GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 24.935, portadora do CPF nº 890.671.183-20, residente e domiciliada na Rua John Lennon, nº 605, apto. 712B, Bairro Messejana, CEP: 60.841-670, Fortaleza/CE, **BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 45.965 e no CPF/MF nº 036.753.383-98, residente e domiciliada na Rua João Tomé, nº 200, Bairro Monte Castelo, CEP 60.325-220, Fortaleza-CE, e **EDUARDO MONTEIRO JANIBELLI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 45.552 e no CPF/MF nº 076.460.433-38, residente e domiciliado na Rua Padre Severiano, nº





90, apto. 101, Bairro Messejana, CEP 60.871565, Fortaleza-CE, únicos sócios da sociedade simples de advogados, que vem girando sob a denominação social de **LIMA MOREIRA ADVOCACIA S/S**, com sede e domicílio na Rua Vicente Leite, 885 – Altos, CEP 60170-150, conforme contrato social devidamente registrado na OAB-CE, Ordem Dos Advogados Do Brasil Seção Ceará, sob o nº 201, em 19 de setembro de 2000, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 04.057.072/0001-26, tem entre si justa e contratada a alteração e consolidação do contrato social de uma sociedade de advogados, organizada na conformidade dos artigos 15 e seguintes da Lei 8.906/94 e os preceitos do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 1^a – Por força do presente aditivo, o sócio **EDUARDO MONTEIRO JANIBELLI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 45.552 e no CPF/MF nº 076.460.433-38, residente e domiciliado na Rua Padre Severiano, nº 90, apto. 101, Bairro Messejana, CEP 60.871565, Fortaleza-CE, cede e transfere 100 (cem) cotas de capital, correspondentes ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sócia **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 10.591 e no CPF/MF nº 691.140.133-04, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 885-Altos, Meireles, CEP 60.170-150, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA 2^a – Por força do presente aditivo, o sócio **FRANCISCO FERNANDO ANTONIO ALBUQUERQUE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob o nº 17.658, inscrito no CPF sob o nº 892.800.833-68, residente e domiciliado na Rua Raimundo Oliveira Filho, 720, apto 601-A, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-175, cede e transfere 100 (cem) cotas de capital, correspondentes ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a sócia **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 10.591 e no CPF/MF nº 691.140.133-04, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 885-Altos, Meireles, CEP 60.170-150, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA 3^a – O valor equivalente às quotas descritas na Cláusula 1^a e 2^a do presente Aditivo Contratual é devidamente pago neste ato, motivo pelo qual os sócios cedentes dão plena quitação.

§1º - ANTES da saída dos sócios Eduardo Monteiro Janibelli e Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima o capital social era assim distribuído:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
Joyce Lima Marconi Gurgel	93,80%	93.800	R\$ 46.900,00
Adenauer Moreira	4,00%	4.000	R\$ 2.000,00
Maikon Antônio Bahia da Silva	0,30%	300	R\$ 150,00
Vanessa Paula de Almeida Araujo	0,30%	300	R\$ 150,00
Mariana Costa Filizola	0,30%	300	R\$ 150,00
Jorge Henrique Carvalho Parente	0,30%	300	R\$ 150,00
Rodrigo Mariano Torquato Maia	0,30%	300	R\$ 150,00
Thabita Maria Rodrigues Colares	0,10%	100	R\$ 50,00



Catarina Arruda Maia	0,10%	100	R\$ 50,00
Sarah Lima Marconi Gurgel	0,10%	100	R\$ 50,00
Germannna de Freitas Viana Salgueiro de Melo	0,10%	100	R\$ 50,00
Francisco Fernando Antonio Albuquerque Lima	0,10%	100	R\$ 50,00
Beatriz Sales de Souza Crisóstomo	0,10%	100	R\$ 50,00
Eduardo Monteiro Janibelli	0,10%	100	R\$ 50,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 50.000,00

§2º - **APÓS**, por força do presente aditivo e diante da retirada de sócio, o capital social resta distribuído entre os atuais sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
Joyce Lima Marconi Gurgel	94,00%	94.000	R\$ 47.000,00
Adenauer Moreira	4,00%	4.000	R\$ 2.000,00
Maikon Antônio Bahia da Silva	0,30%	300	R\$ 150,00
Vanessa Paula de Almeida Araujo	0,30%	300	R\$ 150,00
Mariana Costa Filizola	0,30%	300	R\$ 150,00
Jorge Henrique Carvalho Parente	0,30%	300	R\$ 150,00
Rodrigo Mariano Torquato Maia	0,30%	300	R\$ 150,00
Thabita Maria Rodrigues Colares	0,10%	100	R\$ 50,00
Catarina Arruda Maia	0,10%	100	R\$ 50,00
Sarah Lima Marconi Gurgel	0,10%	100	R\$ 50,00
Germannna de Freitas Viana Salgueiro de Melo	0,10%	100	R\$ 50,00
Beatriz Sales de Souza Crisóstomo	0,10%	100	R\$ 50,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 4ª - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Em face das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas todas as cláusulas e disposições anteriores:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S

JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 10.591 e no CPF/MF nº 691.140.133-04, residente e domiciliada na Rua Vicente Leite, nº 885-Altos, Meireles, CEP 60.170-150, Fortaleza-CE; **ADENAUER MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.029-A e no CPF/MF nº 369.234.190-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 510, apto. 102, Meireles, Fortaleza-CE; **MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 17.333 e no CPF/MF sob o nº 645.290.702-63, portador do Documento de Identidade nº 3476683, residente e domiciliado na Rua Francisco Paracampos, nº 94, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-255; **VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 20.107-A, inscrita no CPF sob nº 189.507.858-03, residente na Avenida Almirante Henrique Saboia, nº 700, Apartamento 2202N, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-442; **MARIANA COSTA FILIZOLA**, brasileira, divorciada, advogada





regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 24.857, inscrita no CPF sob nº 888.496.943-34, residente na Rua Paulo Morais, nº 175, Apartamento 1502, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-175; **JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE**, brasileiro, divorciado, advogado devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº 10.046, inscrito no CPF sob o nº 283.903.853-68, residente e domiciliado na Rua Paulo Moraes, nº 795, apto. 601, Fortaleza/CE; **RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob nº 22.188, portador do documento de identidade RG nº 96002728022, SSP/CE e CPF nº 001.743.363-06, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 250, apto 600, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-120; **THABITA MARIA RODRIGUES COLARES**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 23.129, portadora do documento de identidade RG nº 2000010493426 SSP/CE e CPF nº 005.501.803-38, residente e domiciliada na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 163, Praia de Iracema, Fortaleza, CE, CEP: 60.165-011; **CATARINA ARRUDA MAIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 20.093, portadora da cédula de identidade de nº 2000010471066, inscrita no CPF nº 012.262.063-10, residente e domiciliada na Rua Antonio Drumond, 221 – Monte Castelo CEP: 60325-700, Fortaleza-CE; **SARAH LIMA MARCONI GURGEL**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 40.555, portadora da cédula de identidade de nº 2006002095076, inscrita no CPF sob nº 600.204.773-50, residente na Av. Beira mar, 4320 Apto. 800, Mucuripe, CEP: 60165-121 Fortaleza-CE; e **GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob nº 24.935, portadora do CPF nº 890.671.183-20, residente e domiciliada na Rua John Lennon, nº 605, apto. 712B, Bairro Messejana, CEP: 60.841-670, Fortaleza/CE; e **BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 45.965 e no CPF/MF nº 036.753.383-98, residente e domiciliada na Rua João Tomé, nº 200, Bairro Monte Castelo, CEP 60.325-220, Fortaleza-CE, únicos sócios da sociedade simples de advogados, que vem girando sob a denominação social de **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, com sede e domicílio na Rua Vicente Leite, 885 – Altos, CEP 60170-150, conforme contrato social devidamente registrado na OAB-CE, Ordem Dos Advogados Do Brasil Seção Ceará, sob o nº 201, em 19 de setembro de 2000, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 04.057.072/0001-26, tem entre si justa e contratada a consolidação do contrato social de uma sociedade de advogados, organizada na conformidade dos artigos 15 e seguintes da Lei 8.906/94 e os preceitos do Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1^a - A Sociedade de Advogados, constituída sob a forma de Sociedade Civil de profissionais advogados, gira sob a razão social '**LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**', com sede e foro nesta Capital na Rua Vicente Leite, nº 885 – Altos, CEP 60.170-150, podendo abrir filiais deste escritório em todo território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios.

§1º - Em caso de falecimento dos sócios que dão nome à sociedade, os sócios remanescentes decidirão pela manutenção ou não da razão social.

CLÁUSULA 2^a - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, vigorando desde a data de sua constituição.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 201, forro B, registrou nesta data o nº. 1º, aditivo, Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 347380023
Fortaleza (CE) 03 de 10 de 2023

4/12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
162777-5

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

*DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO*
09/11/2000

NOME / RAZÃO SOCIAL
LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S S

CPF/CNPJ
04.057.072/0001-26

NOME DE FANTASIA



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R VICENTE LEITE, 885

COMPLEMENTO
ALTOS

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60170-151

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
**FIXA SOCIEDADE DE
PROFISSIONAIS**

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
19/09/2000

EMITIDO VIA INTERNET EM 18/06/2024 ÀS 16:27:39

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME

VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO

FILIAÇÃO

JURANDI GOMES DE ARAUJO
ELISETE APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO

14/08/1975

CPF

RG

20.919.287 - SSPSP

189.507.858-03

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

VIA EXPEDIDO EM

25/04/2008

01 19/11/2009

Hélio das Chaves Britto Neto -

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
20107-A/CE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02072782

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.057.072/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2000	
NOME EMPRESARIAL LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO VICENTE LEITE	NÚMERO 885	COMPLEMENTO ALTOS		
CEP 60.170-150	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (085) 2645-645		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2000			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			



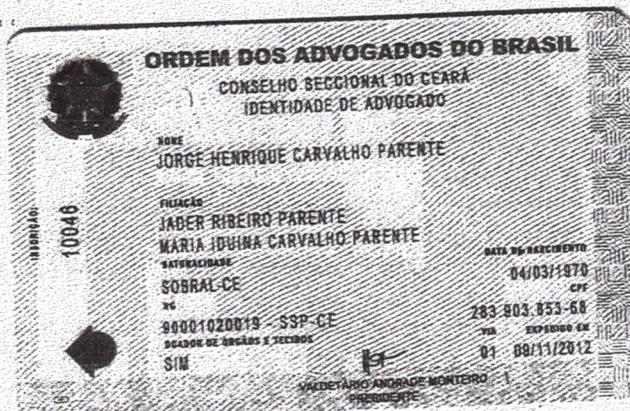
Novado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

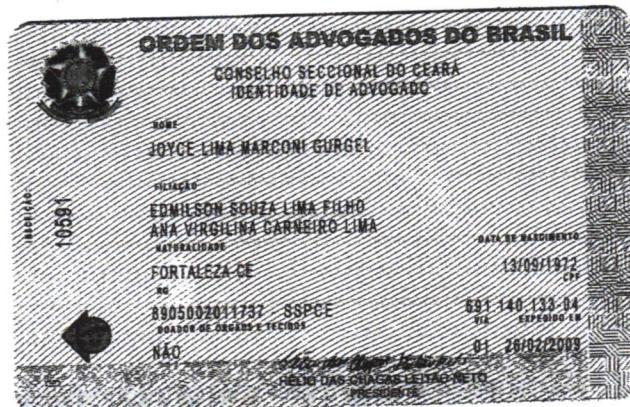
Emitido no dia **18/06/2024 às 16:35:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1















ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA

FILIAÇÃO

VIRGILIO NUNES MAIA
MARIA DO SOCORRO TORQUATO MAIA

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

RG

96002728022 - SSPCE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1986

CPF

001.743.363-06

VIA EXPEDIDO EM

02 15/08/2012

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

22188



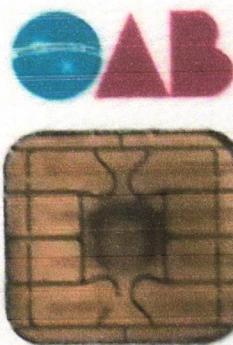


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10039328



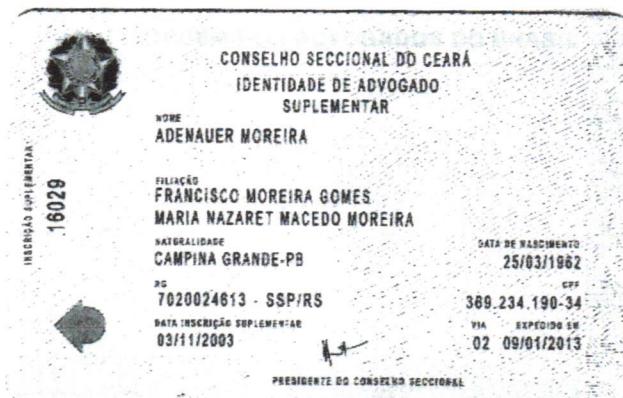
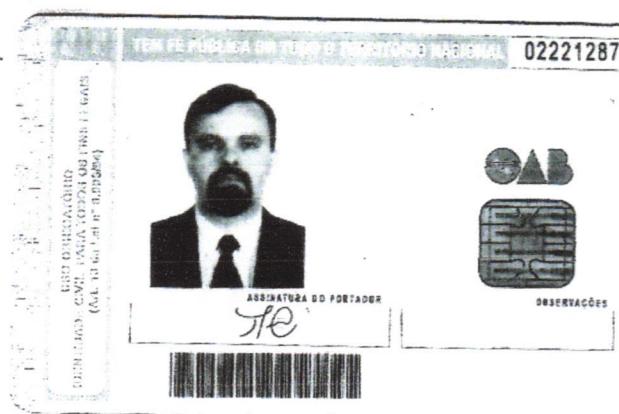
ASSINATURA DO PORTADOR

Germania de Soutas Siara.



OBSERVAÇÕES







Documento Principal

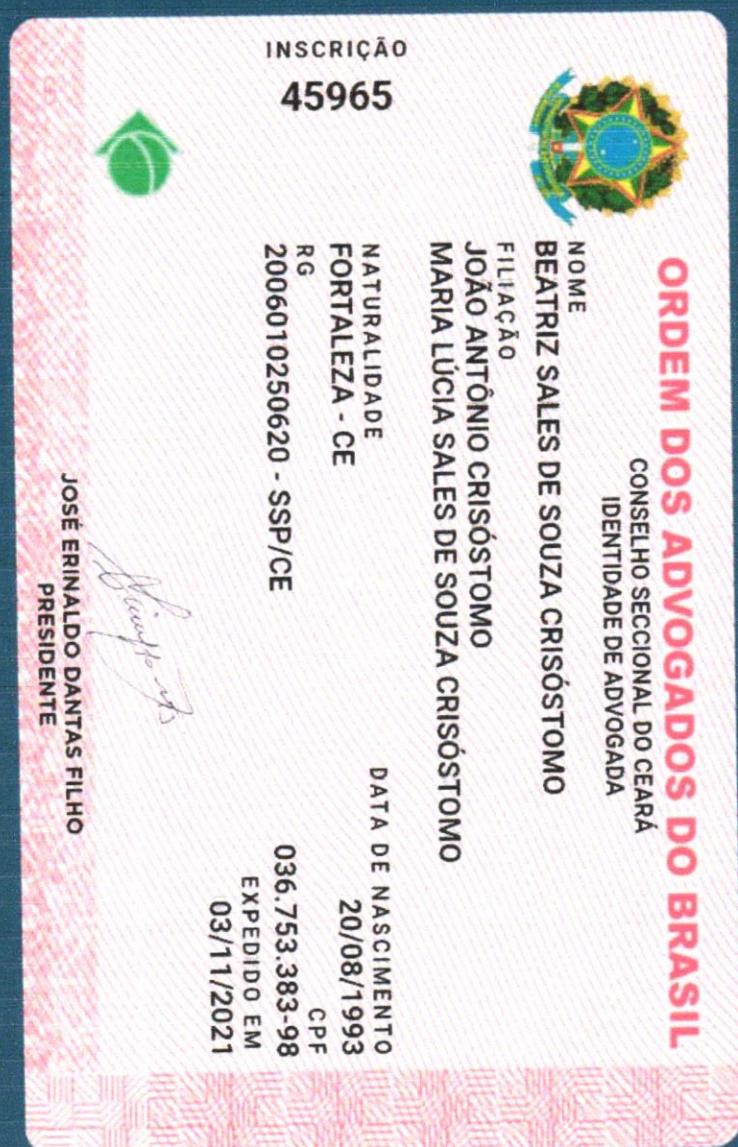
Verso - 03/11/2021

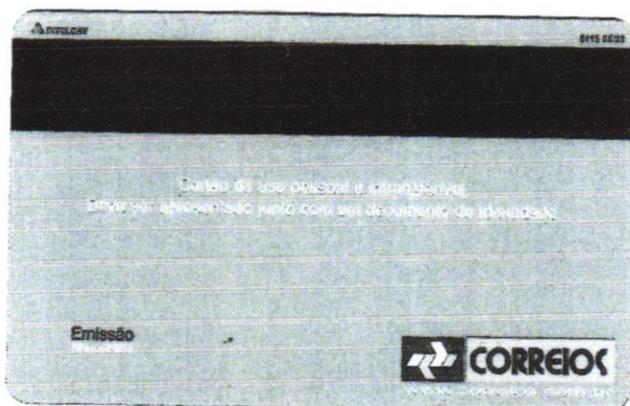




Documento Principal

Anverso - 03/11/2021







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:
24935

NOME

GERMANNA DE FREITAS VIANA

FILIAÇÃO

**GERALDO DE SOUSA VIANA
ROCILDA MARIA DE FREITAS VIANA**

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO

28/08/1981

CPF

890.671.183-20

VIA

01 EXPEDIDO EM

21/10/2011

RG

94002561660 - SSPCE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

**VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE**





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME

VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO

FILIAÇÃO

JURANDI GOMES DE ARAUJO
ELISETE APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

20.919.287 - SSPSP

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

25/04/2008

DATA DE NASCIMENTO

14/08/1975

CPF

189.507.858-03

VIA EXPEDIDO EM

01 19/11/2009

Hélio das Chaves Britto Neto -
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
20107-A/CE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02072782

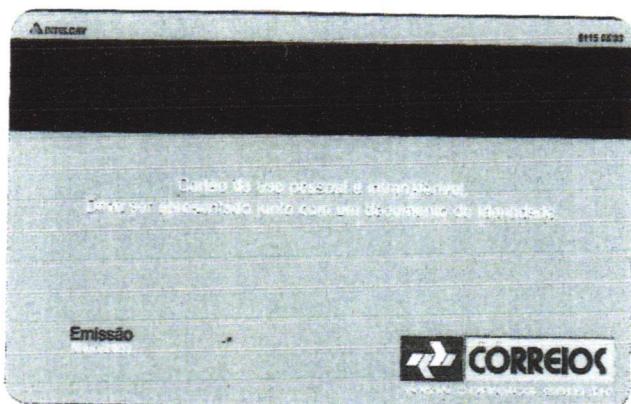
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

OBSERVAÇÕES







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:

24935

NOME

GERMANNA DE FREITAS VIANA

FILIAÇÃO

GERALDO DE SOUSA VIANA
ROCILDA MARIA DE FREITAS VIANA

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO

28/08/1981

CPF

890.671.183-20

RG

94002561660 - SSPCE

VIA

EXPEDIDO EM

01

21/10/2011

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

GD



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10039328

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art 13 da Lei nº 8 906/94)

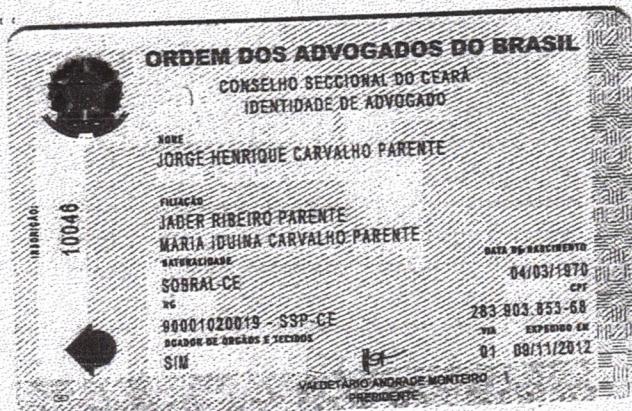


ASSINATURA DO PORTADOR

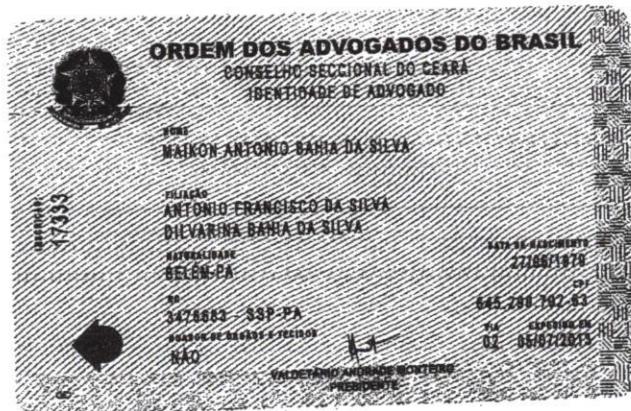
Germanna de Guitas Diana.



OBSERVAÇÕES











ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA

FILIAÇÃO

VIRGILIO NUNES MAIA
MARIA DO SOCORRO TORQUATO MAIA

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

RG

96002728022 - SSPCE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

09/05/1986

CPF

001.743.363-06

VIA EXPEDIDO EM

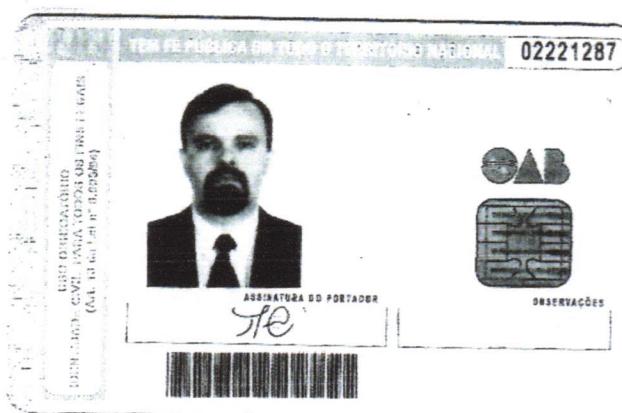
02 15/08/2012

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

22188





Documento Principal

Verso - 03/11/2021





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO

FILIAÇÃO
JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO
MARIA LÚCIA SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO

45965
INSCRIÇÃO
NACIONAL
FORTALEZA - CE
RG
2006010250620 - SSP/CE

DATA DE NASCIMENTO
20/08/1993
CPF
036.753.383-98
EXPEDIDO EM
03/11/2021

JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE



Anverso - 03/11/2021

→ Documento Principal



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 08/10/2021 sob o nº 45965. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **0a446375-5872-45c3-ab45-74d255e78895**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **CATARINA ARRUDA MAIA**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 24/04/2008 sob o nº 20093. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **eaf50b59-7b61-4bcd-841f-25208ee5f435**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 19/10/2011 sob o nº 24935. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **3ce6334e-b391-42ea-b6b7-4bfc33262b27**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 09/12/1994 sob o nº 10046. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **d5a4dbd8-05d6-49b4-9198-4f7a42210a5d**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 16/10/1995 sob o nº 10591. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **7d60d6e0-cb20-4e13-a474-c82bf53b0a3d**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 26/07/2005 sob o nº 17333. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **d0d3e8aa-691a-4e3c-b501-070e40a9780a**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **MARIANA COSTA FILIZOLA**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 07/10/2011 sob o nº 24857. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **d1b78734-93b4-45e6-a98b-7ffc8f495fb5**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 24/09/2009 sob o nº 22188. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **33cef79c-fbcd-44db-be9c-da1767ad650f**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **SARAH LIMA MARCONI GURGEL**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 01/11/2018 sob o nº 40555. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **0c0dea7d-a412-4c86-ac0d-189afc806aa5**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **THABITA MARIA RODRIGUES COLARES**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 16/06/2010 sob o nº 23129. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **3fa77c7b-3ac1-4867-86e7-fd3bed3c6616**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 25/04/2008 sob o nº 20107. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **598eeee3-1e12-4590-b64c-e083a51b0706**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **ADENAUER MOREIRA**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 03/11/2003 sob o nº 16029. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **8fc8929e-1911-4fe8-b288-8af37689453c**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S
CNPJ: 04.057.072/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:21 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **85B1.3F5B.87A7.0E21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202407636125

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

04057072000126

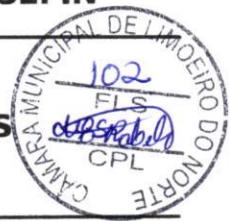
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/06/2024 ÀS 16:31:04
VÁLIDA ATÉ 17/08/2024**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Certidão Nº 2024/114967

CPF/CNPJ: 04.057.072/0001-26

Nome ou Razão Social: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S S

Endereço: R VICENTE LEITE 885 ALTOS ALDEOTA CEP 60170-151

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 15 de Abril de 2024 (08:27:32)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 14/07/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.057.072/0001-26

Razão Social: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA SS

Endereço: R VICENTE LEITE 885 ALTOS / MEIRELES / FORTALEZA / CE / 60170-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061204470959665510

Informação obtida em 18/06/2024 16:31:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.057.072/0001-26

Certidão nº: 42990643/2024

Expedição: 18/06/2024, às 16:31:40

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.057.072/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 201 da Sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, composta pelo(s) sócio(s):

ADENAUER MOREIRA
BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO
CATARINA ARRUDA MAIA
GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO
JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
JOYCE LIMA MARCONI GURGEL
MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA
MARIANA COSTA FILIZOLA
RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA
SARAH LIMA MARCONI GURGEL
THABITA MARIA RODRIGUES COLARES
VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO

Certifico, ainda, que a referida sociedade foi registrada em 14/09/2000. Certifico, ainda, que a referida sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



CEARÁ



Chave de autenticidade: **23d994e4-acf8-4016-bc1c-d06fd686f8e0**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, n.º 777, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.165-065, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LOBO, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 320.652.213-72, na forma do seu Estatuto Social, atesta para os devidos fins e efeitos legais que a sociedade LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, atual denominação do escritório CID MARCONI ADVOCACIA S/S, regularmente inscrita na OAB/CE, sob o nº 201, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.057.072/0001-26, com sede na Rua Vicente Leite, 885, Altos, Meireles, em Fortaleza/CE, vem realizando, de maneira satisfatória, através do Contrato n.º 1212/2022, os serviços abaixo descritos:

1. OBJETO:

Prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de assessoria jurídica em âmbito administrativo e judicial em toda e qualquer esfera.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços estão sendo prestados no Estado do Ceará.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços corresponderão à orientação preventiva, por consultas, pareceres e reuniões deliberativas, quando necessários, assim como o ajuizamento de ações, quando o SEBRAE/CE funcionar no polo ativo da demanda; apresentação de defesa, quando no pólo passivo, acompanhando e executando todos os atos processuais necessários para a defesa dos interesses do SEBRAE/CE, nos seguintes ramos do direito:

- Constitucional, administrativo, tributário, civil, comercial, internacional, previdenciário e trabalhista;
- Representação externa do CONTRATANTE, junto ao SEBRAE/NA e demais entidades, onde por delegação da Diretoria, for necessária sua atuação.

4. PERÍODOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do objeto do Contrato n.º 1212/2022 compreende os períodos de 01/12/2022 a 30/11/2024.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o objeto contratado e no prazo pactuado, inexistindo fatos, até a presente data, que desabonem a conduta de seus profissionais.

O presente atestado de capacidade técnica tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2024.

RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LOBO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/CE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: RDACDIREXLIMA-E-MOREIRA-AD...



Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

MONIQUE ALENCAR - 032.***.***-** - 20/06/2024, 10:05:54
Status: Assinado digitalmente via lacuna



RAIMUNDO REGINALDO BRAGA LOBO - 320.***.***-** - 20/06/2024, 16:08:45
Status: Assinado digitalmente via carteira digital

Advogado Sebrae:
MONIQUE ALENCAR
CAVALCANTE NASCIMENTO
032.240.534-37

Data: 20/06/2024 10:05:46 -03:00

Diretoria:
raimundo reginaldo braga lobo
320.652.213-72

Data: 20/06/2024 16:08:44 -0300



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.072/0001-26 estabelecida na Rua Vicente Leite, 885, altos, CEP: 60-170-150, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, presta(ou)/executa(ou) para este Sindicato das indústrias de calçados de Crato entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.927/0001-43 com sede na Rua Barbara de Alencar, 789 no município de CRATO-CE, serviços de consultoria jurídica nas esferas preventiva e contenciosa, patrocinando ações na defesa dos interesses da contratante e defendendo-lhe nas contrárias, nas áreas de Direito Administrativo, Sindical e Trabalhista, incluindo consultoria em matéria legislativa, quando necessário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crato, 25 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

CLEYTON MENZEN
Data: 25/06/2024 22:09:01-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Cleyton Menzen
Presidente



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO
DA LIVRE INICIATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.072/0001-26 estabelecida na Rua Vicente Leite, 885, altos, CEP 60.170-150, bairro Meireles, em Fortaleza/CE, presta para este SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ESCOLAS DE IDIOMAS, ENSINO LIVRE, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DO CEARÁ - SINEPE/CE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.352.529/0001-13, com sede na Rua Senador Pompeu, nº. 1381, bairro Centro, no município de Fortaleza/CE, serviços de consultoria jurídica nas esferas preventiva e contenciosa, patrocinando ações na defesa dos interesses da contratante e defendendo-lhe nas contrárias, nas áreas de Direito Administrativo, Sindical e Trabalhista, incluindo consultoria em matéria legislativa, quando necessário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARIA DAS GRAÇAS BRINGEL OLINDA
Data: 25/06/2024 15:42:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARIA DAS GRAÇAS BRINGEL OLINDA

Presidente

80º ano do Sinepe-Ce

Rua Senador Pompeu, 1381 - Centro - (85) 4012-0800 - sinepe-ce@sinepe-ce.org.br
CEP 60025-001 Fortaleza/CE - <http://www.sinepe-ce.org.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.072/0001-26 estabelecida na Rua Vicente Leite, 885, altos, CEP: 60-170-150, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, presta (ou)/executa(ou) para este Sindicato da Indústria de Calçados de Fortaleza, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.134/0001-15, com sede na Av. Barão de Studart 1980 – 1º andar - Aldeota, no município de Fortaleza/CE, serviços de consultoria jurídica nas esferas preventiva e contenciosa, patrocinando ações na defesa dos interesses da contratante e defendendo-lhe nas contrárias, nas áreas de Direito Administrativo, Sindical e Trabalhista, incluindo consultoria em matéria legislativa, quando necessário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 18 de Junho de 2024.



André Luis Pinto
Presidente SINDCALF



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.072/0001-26 estabelecida na Rua Vicente Leite, 885, altos, CEP: 60-170-150, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, presta(ou)/executa(ou) para esta empresa **ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.223.966/0014-38, com sede na Rua Frei Mansueto, nº 160, CEP 60.175-070, Bairro Meireles, no município de Fortaleza/CE, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 23/03/2003 até a presente data.

- SERVIÇOS EXECUTADOS: serviços de natureza advocatícia, nas esferas preventiva e contenciosa, patrocinando ações na defesa dos interesses da contratante e defendendo-lhe nas contrárias, nas áreas de Direito Civil/Consumidor, Empresarial, Societário, Imobiliário, Negociação e Recuperação de Crédito, Ambiental, Sindical, Trabalhista e Tributário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CAIO BRUNO DA SILVA AGUIAR
Data: 18/06/2024 16:53:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.057.072/0001-26 estabelecida na Rua Vicente Leite, 885, altos, CEP: 60-170-150, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, presta(ou)/executa(ou) para esta empresa **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMFORT SUÍTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.161.612/0001-91, com sede na Rua Frei Mansueto, s/nº , CEP 60.175-070, Bairro Meireles, no município de Fortaleza/CE, o(s) serviços abaixo especificados, no período de 23/03/2003 até a presente data.

- SERVIÇOS EXECUTADOS: serviços de natureza advocatícia, nas esferas preventiva e contenciosa, patrocinando ações na defesa dos interesses da contratante e defendendo-lhe nas contrárias, nas áreas de Direito Civil/Consumidor, Administrativo, Imobiliário, Sindical, Trabalhista, Tributário e Penal-Tributário.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fortaleza, 18 de Junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRETIS PIMENTEL DE CASTRO
Data: 18/06/2024 16:55:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMFORT SUÍTES

(Carimbo e assinatura)



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no livro B das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 201 da Sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, composta pelos advogados **ADENAUER MOREIRA, BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO, CATARINA ARRUDA MAIA, GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO, JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA, MARIANA COSTA FILIZOLA, RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA, SARAH LIMA MARCONI GURGEL, THABITA MARIA RODRIGUES COLARES e VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO.** Certifico, finalmente, que a referida Sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria

Fortaleza, 27 de junho de 2024.

David Sombra Peixoto

Secretário-Geral



Chave de autenticidade: **a25440a7-5100-48fd-8bc8-5b6950bf0b24**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Documento Gerado por: **ROSANA DE MENESSES ALMEIDA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.057.072/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2000	
NOME EMPRESARIAL LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO 'CENTE LEITE		NÚMERO 885	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 60.170-150	Bairro/Distrito MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (085) 2645-645		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Apurado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **16:35:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do(a) advogado(a) **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**, que o(a) mesmo(a) está inscrito(a) no quadro de advogados desta Secção, sob o nº 10591-DEFINITIVA desde 16/10/1995. Certifico, ainda, que o(a) referido(a) advogado(a) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar transitada em julgado no âmbito deste Conselho até a presente data. Certifico, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 20 de junho de 2024.

David Sombra Peixoto

Secretário-Geral



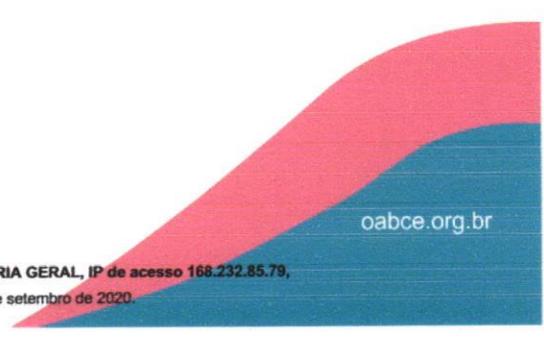
Chave de autenticidade: **85ac3dc7-7ab0-4133-b81d-7f163d22389f**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

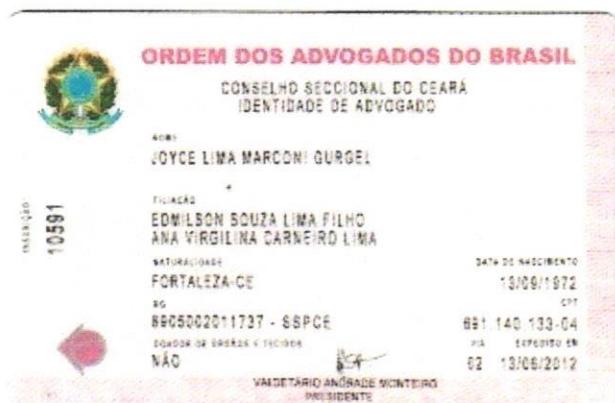
Documento Gerado por: **ROSANA DE MENESES ALMEIDA.**

Avenida Washington Soares, 800
Guararapes - Fortaleza/CE
CEP: 60.810-300 - PABX (85) 3216.1600



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SOMBRA PEIXOTO., SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL**, IP de acesso 168.232.85.79, em 20/06/2024, às 22:14:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

oabce.org.br



Documento assinado digitalmente

gov.br

JOYCE LIMA MARCONI GURGEL

Data: 19/01/2024 17:43:31-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, o(a) advogado(a) **ADENAUER MOREIRA**, está inscrito(a) no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia 03/11/2003 sob o nº 16029. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral



Chave de autenticidade: **8fc8929e-1911-4fe8-b288-8af37689453c**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verifiquei que no livro B das Sociedades de Advogados, consta o Registro de nº 201 da Sociedade **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S**, composta pelos advogados **ADENAUER MOREIRA, BEATRIZ SALES DE SOUZA CRISÓSTOMO, CATARINA ARRUDA MAIA, GERMANNA DE FREITAS VIANA SALGUEIRO MELO, JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, JOYCE LIMA MARCONI GURGEL, MAIKON ANTÔNIO BAHIA DA SILVA, MARIANA COSTA FILIZOLA, RODRIGO MARIANO TORQUATO MAIA, SARAH LIMA MARCONI GURGEL, THABITA MARIA RODRIGUES COLARES e VANESSA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO**. Certifico, finalmente, que a referida Sociedade está **Adimplente** com a Tesouraria

Fortaleza, 27 de junho de 2024.

David Sombra Peixoto

Secretário-Geral



Chave de autenticidade: **a25440a7-5100-48fd-8bc8-5b6950bf0b24**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Documento Gerado por: **ROSANA DE MENESSES ALMEIDA**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.057.072/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/09/2000

NOME EMPRESARIAL
LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO
ICENTE LEITE

NÚMERO
885 COMPLEMENTO
ALTOS

CEP
60.170-150

BAIRRO/DISTRITO
MEIRELES

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(085) 2645-645

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/09/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/06/2024 às 16:35:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do(a) advogado(a) **JOYCE LIMA MARCONI GURGEL**, que o(a) mesmo(a) está inscrito(a) no quadro de advogados desta Secção, sob o nº 10591-DEFINITIVA desde 16/10/1995. Certifico, ainda, que o(a) referido(a) advogado(a) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar transitada em julgado no âmbito deste Conselho até a presente data. Certifico, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **Adimplente** com a Tesouraria.

Fortaleza, 20 de junho de 2024.

David Sombra Peixoto

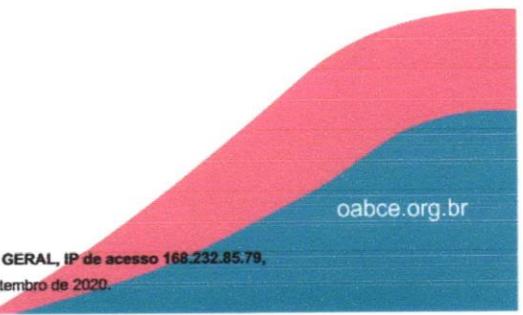
Secretário-Geral



Chave de autenticidade: **85ac3dc7-7ab0-4133-b81d-7f163d22389f**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://oab-ce.implanta.net.br/ServicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Documento Gerado por: **ROSANA DE MENESSES ALMEIDA**.

Avenida Washington Soares, 800
Guararapes - Fortaleza/CE
CEP: 60.810-300 - PABX (85) 3216.1600

oabce.org.br



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SOMBRA PEIXOTO**, SECRETÁRIO GERAL, SECRETARIA GERAL, IP de acesso 168.232.85.79, em 20/06/2024, às 22:14:31, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado digitalmente



JOYCE LIMA MARCONI GURGEL

Data: 19/01/2024 17:43:31-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

AUTORIZAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1.2806-2024

Objeto: Contratação da prestação de serviços de Consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

1 - DA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade dos serviços do objeto em tela amplamente detalhados em suas quantidades e especificidades no Termo de Referência que segue anexado, e, considerando o que se apresenta, segue para fins de instrução deste procedimento fundamentação para contratação dos mesmos por inexigibilidade de licitação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 74, inciso III e alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 1º, *caput* e incisos, e o art. 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/94 (incorporado pela Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020):

3 – DO CONTRATADO.

A contratação em pauta, sendo possível tecnicamente e legalmente, deverá ser formalizada com escritório de advocacia Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150 - Telefone: (85) 3052 – 3052, E-MAIL: gjur@limaemoreira.adv.br, o qual possui inquestionável conhecimento técnico jurídico, com ampla e exitosa atuação profissional e vasta qualificação técnica na área.

4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor da contratação será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o período de 06 (seis) meses.

Informa ainda que o custo da contratação se encontra dentro do valor mercadológico aferido através de valor de referência oficial (tabela de honorários 2024) da OAB/CE.

5 – AUTORIZAÇÃO.

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios na área pública;

Considerando que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, sendo indispensável apoio efetivo e direto ao Setor Jurídico desta Câmara Municipal;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Considerando a necessidade de assessoramento direito também na esfera extrajudicial em formato de consultoria;

Considerando ainda que a contratação de escritório de advocacia é uma situação *sui generis* que demanda inclusive, a confiança do gestor no profissional que presta os serviços.

Considerando a contratação atende os requisitos legais ensejadores de inexigibilidade de licitação contidos no artigo 74º, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e § 3º, e do artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 1º e 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/94.

Defino, AUTORIZO e para constar, AUTUOU o presente procedimento administrativo licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Termo de Inexigibilidade e Projeto Básico Final apresentados em anexo.

Limoeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2024.

Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROCESSO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO -

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.2006-2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

CONTRATADO: Lima e Moreira Advocacia S/S - CNPJ 04.057.072/0001-26 - End.: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ce. – CEP: 60170-150

- PREAMBULO -

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de licitação, para Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará com fundamento legal disposto nos artigos 74º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e § 3º e artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 1º e 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/94.

- DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS -

OBJETO	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
UNIDADE	Mensal
QUANTIDADE	06 (seis) Meses

- Especificação e forma de execução dos serviços

Os serviços serão prestados à procuradoria jurídica da contratante, ao seu presidente, aos vereadores e aos funcionários, na forma consultiva e sempre que demandado, na seguinte forma:

- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no tocante aos seus atos e fatos funcionais;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de ações perante terceiros;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de acompanhamentos e defesas de demandas junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal junto aos órgãos administrativos das esferas federais e estaduais e municipais;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- Consultoria jurídica à procuradoria jurídica e a secretaria da casa por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativos e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte;
- Consultoria jurídica ao gabinete da presidência por meio do aconselhamento preventivo, emissão formal de respostas, pareceres e consultas sobre as demandas funcionais e tomadas de decisões por parte do presidente;
- Consultoria jurídica em demandas administrativas e jurídicas existentes ou que venha a existir, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

- Outras informação quanto a execução dos serviços

O contratado deverá realizar a prestação dos serviços para no mínimo 10 (dez) horas técnicas profissional mês;

Os serviços serão consultivos na forma escrita ou verbal, dependendo da relevância do caso;

Os serviços poderão ser prestados no escritório do contratado, ou, quando necessário, na sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

- Diretrizes da contratação

A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

- Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Câmara Municipal no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- Manter a Câmara Municipal atualizada com informações sobre todas as demandas em que promoveu consultoria, fazendo e protocolando relatório do contrato;
- Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal e sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada;
- Disponibilizar documental e virtualmente à Câmara Municipal cópias das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- Quando da rescisão contratual, apresentar relatório dos processos judiciais da Câmara em que promoveu consultoria, inclusive das respostas aos encaminhamentos administrativos produzidos e a sua respectiva documentação;
- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo à Câmara Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO -

As gestões públicas como um todo se encontram diante de um novo cenário de exigências sob as quais demandam alto nível de conhecimento, especialmente no tocante a legalidade dos atos e ações praticadas tanto quanto a gerência e gestão dos recursos quanto nas suas formalidades legais. Com as Câmara Municipais não é diferente.

Com o crescimento do emaranhado mundo de normas a serem atendidas, buscar solução que contemple os preceitos legais é alicerçada acima de tudo na necessidade de também evoluir e acompanhar as inúmeras e cotidianas mudanças incrementadas nos processos de gestão e serviços dos órgãos públicos, e em nosso caso, esta tem sido premissa inafastável enquanto gerente de recursos da sociedade. Desta forma, contratar assessorias e consultorias capacitadas e qualificadas é também promover condições para melhor gerir o bem público, sendo este fim, um dos lastros regrado e inserido na estratégia de gestão do gestor presidente desta câmara.

Ademais, é importante ressaltar que o corpo jurídico do legislativo municipal, mesmo com toda a competência que dispõe, não teria capacidade suficiente para atender a todas as demandas jurídicas e administrativas, especialmente em virtude da necessidade de tempo para estudos e desenvolvimentos de teses nos mais diversos tribunais e órgãos nos quais os processos administrativos e judiciais tramitam, carecendo assim de apoio e suporte de profissionais com conhecimentos técnicos especializados com tempo disponível para auxilia-los.

Nestes termos, e ainda levando em consideração a diminuta quantidade de profissionais do corpo próprio da Câmara de Limoeiro, e, visando sempre administrar a coisa pública com a máxima eficiência, legalidade e transparência, vemos como necessária a contratação de serviços especializados em consultoria jurídica em atos e fatos de cunho administrativo e jurídicos desta casa legislativa.

Desta forma, resta **JUSTIFICADA** a contratação dos serviços de Consultoria jurídica em pauta.

- DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE -

- Da possibilidade legal da inexigibilidade

A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. Contudo, a própria Constituição, ao consagrar a regra da licitação para as contratações públicas, prevê, de forma expressa, a possibilidade de o legislador excepcioná-la:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifo acrescentado).

Tanto a Lei 8.666/93, hoje revogada, quanto a Lei 14.133/21, nova Lei das Licitações ratificam as exigências do citado inciso constitucional. No caso da Lei 14.133/21, nova Lei das Licitações, aqui utilizada, a ratificação em comento esta fundada em seu artigo 2º e 74º. Vejamos:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;*
 - II - compra, inclusive por encomenda;*
 - III - locação;*
 - IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*
 - V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;*
 - VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;*
 - VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.*
- (...)*

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexistência para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Como visto, a regra é licitar. Porem tanto a norma constitucional quanto a lei infraconstitucional possibilitam, em casos e circunstâncias específicas, que a licitação possa ser dispensável. Para tanto, os autos do respectivo processo administrativo devem estar composto de necessidade do objeto, justificativa, dotação orçamentaria, motivação da escolha e fundamentação demonstrando, através de análises técnicas e econômicas a viabilidade da medida.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- Da fundamentação legal da inexigibilidade

Conforme emana do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver, no mercado, outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível. Vejamos o disposto no art. 74, inciso III e alíneas 'b', 'c' e 'e' da Lei Federal nº 14.133/21.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Como visto, a norma legal em vigência admite a contratação por inexigibilidade de licitação para casos específicos, dentre eles quando da impossibilidade de competição entre concorrente. É o caso da contratação de serviço advocatício, vez que, tratam-se de atividades exclusivas dos advogados aos quais recaem exclusivamente a capacidade técnica de imitir pareceres jurídicos, patrocinar causas judiciais ou administrativas, bem como, serem os únicos aptos a desenvolverem o serviço de consultoria jurídica técnica especializada.

É relevante destacar que o artigo 1º, *caput* e incisos, e o art. 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/94 (incorporado pela Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020), determinam lucidamente que as atividades em discussão são privativas do profissional advogado. Veja-se.

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

(...)

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

A propósito disto, o Ministro Dias Toffoli se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição".



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



A mais disso, é necessário trazer ao feito outro tema, o da notória especialização. Em resumo, considera-se de notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação a notória especialização, assim preceitua a nova legislação vigente. Vejamos:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Ainda em relação a notória especialização da empresa contratada, os elementos residem na formação acadêmica e profissional do contratado, na experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes devidamente documentadas a outros órgãos públicos, a habilidade argumentativa e a capacidade de desenvolver teses inovadoras na área de direito público, dentre outros fatores demonstrativos da expertise e capacidade técnica do profissional, conforme depreende-se dos documentos constantes desse processo.

Verifica-se, neste caso, que a Câmara Municipal não pretende contratar um profissional de notória especialização para um serviço trivial ou rotineiro. A prestação de Consultoria jurídica sobre temas específicos da referida Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a elaboração de pareceres envolvendo questões complexas, a resposta a consultas e os atos consultivos opinativos em processos administrativos e jurídicos são indispensáveis ao bom funcionamento desta casa.

Já quanto a inviabilidade de competição, tratando especificamente dos casos das inexigibilidades aplicáveis ao caso em análise, temos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

✓



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Corroborando com o tema, trazemos o que destaca estatuto da OAB. Transcrevo:

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

(...)

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Como visto, todos os dispositivos legais reconhecem a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço advocatício, vez que, é atividade exclusiva dos advogados a capacidade técnica de imitir pareceres jurídicos, patrocinar causas judiciais ou administrativas, bem como, serem estes os únicos aptos a desenvolverem os serviços de assessorias jurídicas. Desta forma, não por acaso, tais dispositivos preveem de forma tácita a possibilidade da contratação pela Administração Pública de advogado por via da modalidade licitatória de inexigibilidade de licitação.

Neste mesmo sentido já se pronunciou o STF - Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADC nº 45) quando reconheceu a constitucionalidade da contratação por inexigibilidade do advogado.

Lado outro, devemos ainda um outro fator, o da confiança técnica intrínseca na relação advogado e contratante. Neste caso, a contratação se forma por um atenuante inquestionavelmente característico que é o da confiabilidade na eficiência da prestação dos serviços.

Em outras palavras, a contração de escritório de advocacia é uma situação *sui generis* que demanda não somente a prestação do serviço, mas envolve uma situação mais complexa que abrange, inclusive, a confiança do gestor no profissional que irá lhe prestar os serviços.

Nestes termos, é incontestável que a realização de regular processo licitatório para o caso seria inadequado e inviável em razão de impossibilidade de fixação de critério objetivos aptos a mensurar o trabalho intelectual inherente à atividade advocatícia contratada.

Nota-se, portanto, que a inexigibilidade de licitação é único meio viável para a contratação do serviço advocatício especializado pela administração pública. Isso porque, é através da inexigibilidade de



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



licitação que a administração pública, mesmo diante da existência de vários advogados com suas específicas características, pode se manifestar em prol de um, em virtude da subjetividade levando em consideração suas experiências de cunho particular, experiencias adquiridas, compatibilidade de entendimento, confiança, etc. Por esse motivo, é que a administração, utilizando-se do legal ato da discricionariedade a ela conferida, avaliando todos os conceitos de valores variáveis em maior ou menor grau, escolhe um dos especialistas dentre os tantos existentes.

Cumpre esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório formal que obrigatoriamente deve ser cumprido. Sobre o assunto, o eminent professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Portanto, ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p.366)

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de um escritório de advocacia, estando presentes as demais exigências, do ponto de vista legal, atende os requisitos, enquadrando-se perfeitamente nas diretrizes do artigo 74º, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e § 3º, e do artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 e nos artigos 1º e 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/94.

- DA CONTRATADA -

A contratação em pauta recaiu ao escritório de advocacia Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150 - Telefone: (85) 3052 – 3052, E-MAIL: gjur@limaomoreira.adv.br, o qual possui inquestionável conhecimento técnico jurídico, com ampla e exitosa atuação profissional e vasta qualificação técnica na área.

- Da documentação da contratada

Ainda que em via de inexigibilidade, é necessário que a pessoa jurídica ou física contratada apresente toda sua documentação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS válida e em conformidade, bem como sua capacidade técnica e qualificações.

No caso em tela, a Câmara Municipal requereu da contratada toda documentação comprobatória sendo de pronto atendida, evidenciando-se assim que a contratada está devidamente regular perante os órgãos e entidades exigidos pela Lei. Ademais, a contratada apresentou os currículos e certificados de todos os profissionais que compõem a equipe que desenvolverão as atividades



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



consultivas junta a contratante acompanhados dos atos que atestam o vínculo funcional entre esses e a contratada.

Para comprovação de notória especialização a contratada apresentou atestados de desempenhos anteriores satisfatórios.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA -

A razão da escolha do escritório contratado deve-se ao fato de sua notória especialização e da larga experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros. Comprova-se portanto que se tratar de empresa cujo quadro técnico multidisciplinar tem vasto conhecimento técnico jurídico. Foi levado em consideração também os exitosos trabalhos já desenvolvidos pelos sócios da pessoa jurídica contratada comprovando sua capacidade técnica e notória especialização.

Vê-se, portanto, que pela documentação acostada ao presente processo, o escritório contratado atende plenamente os requisitos necessários à sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação.

Desta forma, nos termos do art. 6, incisos XVIII, alíneas "b", "c" e "e" c/c. art. 74, §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, resta configurada a lícitude e legalidade da contratada visto se tratar de escritório advocatício com reconhecida estrutura e conhecimento na área jurídica, pública, administrativa, legislativa, tributária e financeira, bem como com ampla experiência junto aos órgãos da administração pública.

- JUSTIFICATIVA DO VALOR -

O valor da contratação será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o período de 06 (seis) meses, com equivalência correspondente a 10 (dez) horas técnicas mensais, obtidos através de cotação de preços junto ao fornecedor.

Verifica-se que o custo da contratação se encontra-se dentro dos padrões de valor mercadológico aferido através de valor de referência oficial (tabela de honorários 23.03.2023 e da Resolução nº 01/2024 – ATUALIZADA, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará) anexados aos autos do processo.

Portanto, as diretrizes escolhidas para determinação e justificativa de valor consolidam a praxe administrativa e as orientações dos tribunais de controle e fiscalização para a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório. Na situação, verifica-se que a Administração realizou determinação dos preços de mercado dentro dos padrões legais exigidos, refletindo, efetivamente, o preço praticado no mercado consumidor pertinente através de normatização de órgão oficial da categoria, preenchendo assim as exigências legais necessárias.

- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
1601 – Câmara Municipal.	01.031.0001.2.092 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- DA CONCLUSÃO -

Diante do exposto, verifica-se que a contratação do escritório de advocacia aqui pretendido, por via de inexigibilidade de licitação, por estarem presentes todos preceitos exigíveis na legislação e todas as formalidades indispensáveis, é legal e tecnicamente possível.

Assim,

Considerando a complexidade dos serviços advocatícios na área pública;

Considerando que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda crescente dos serviços, sendo indispensável apoio efetivo e direto ao Setor Jurídico desta Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de assessoramento direito também na esfera extrajudicial em formato de consultoria;

Considerando ainda que a contratação de escritório de advocacia é uma situação *sui generis* que demanda inclusive, a confiança do gestor no profissional que presta os serviços.

Considerando o vasto conhecimento técnico jurídico, a capacidade técnica e notória especialização da contratada;

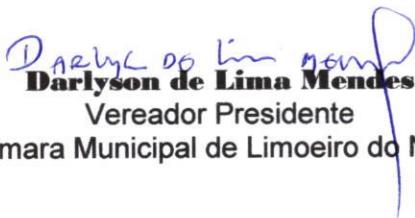
Considerando que a contratação atende os requisitos legais ensejadores de inexigibilidade de licitação contidos no artigo 74º, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e § 3º, e do artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/21 c/c com os artigos 1º e 3º - A, da Lei Federal nº 8.906/94.

Resta justificada a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em todos os seus efeitos técnicos, legais e formais, conforme detalhamento dos serviços especificados no documento de formação de demanda e no Projeto Básico Final.

Seguem anexo.

- Projeto Básico Final;
- Minuta do contrato.

Limoeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2024.


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PROJETO BÁSICO FINAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1.2806-2024

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS.

1.1 – DO OBJETO.

OBJETO	Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará
UNIDADE	Mensal
QUANTIDADE	06 (seis) Meses

1.2 – ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Os serviços serão prestados à procuradoria jurídica da contratante, ao seu presidente, aos vereadores e aos funcionários, na forma consultiva e sempre que demandado, na seguinte forma:

- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no tocante aos seus atos e fatos funcionais;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de ações perante terceiros;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal no patrocínio de acompanhamentos e defesas de demandas junto aos Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Consultoria jurídica à Câmara Municipal junto aos órgãos administrativos das esferas federais e estaduais e municipais;
- Consultoria jurídica à procuradoria jurídica e a secretaria da casa por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativas e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte;
- Consultoria jurídica ao gabinete da presidência por meio do aconselhamento preventivo, emissão formal de respostas, pareceres e consultas sobre as demandas funcionais e tomadas de decisões por parte do presidente;
- Consultoria jurídica em demandas administrativas e jurídicas existentes ou que venha a existir, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

1.3 – OUTRAS INFORMAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá realizar a prestação dos serviços para no mínimo 10 (dez) horas técnicas profissional mês;

Os serviços serão consultivos na forma escrita ou verbal, dependendo da relevância do caso;

Os serviços poderão ser prestados no escritório do contratado, ou, quando necessário, na sede da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará.

1.4 - DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

VALOR ESTIMADO DA	MENSAL: R\$ 7.960,50 (sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos)
----------------------	---

V



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



CONTRATAÇÃO	TOTAL: R\$ 47.763,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais).
--------------------	--

MEMORIAL DE CALCULOS DE REFERENCIA DA ESTIMATIVA DE CUSTO.

VALOR HORA TECNICA: 1 HS = 5 UAD => 1H = 5 x R\$159,21 = R\$ 796,05

VALOR MÊS: 10 HS TECNICAS MÊS X R\$ 796,05 = R\$ 7.960,50

VALOR 06 MESES: R\$ 47.763,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais).

FONTE OFICIAL DA ESTIMATIVA / REFERENCIA.

Valor estimado correspondente a 10 (quinze) horas técnicas mensais, cujos valores foram extraídos da Tabela de Honorários da OAB/CE ([CONSELHO-ESTADUAL-RESOLUCAO-N.-01_2024.-AUTUALIZACAO-DA-UAD-EM-R-15921-1.pdf](#) (oabce.org.br) e ([TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.docx](#) (oabce.org.br)).

2. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

É fato que a gestão pública como um todo necessita de constante e especializado acompanhamento jurídico que objetivam maior suporte e segurança ao gestor municipal no tocante a interpretação e aplicação da legislação vigente, bem como sanar dúvidas, obter orientação correta ao agir e manter-se atualizado sobre os instrumentos normativos que deve observar e exigir observância.

O serviço técnico jurídico especializado objeto da contratação aqui pretendida visa exatamente permitir a este vereador presidente e gestor de recursos públicos ter ao seu alcance a maior segurança jurídica quando do seu agir e diante das cotidianas tomada de decisões que a função lhe atribui, sendo tal segurança proporcionada por meio do aconselhamento preventivo e acima de tudo mediante emissão formal de respostas, pareceres e consultas, e ainda por intermédio de acompanhamento das demandas administrativos e judiciais em que a câmara municipal seja ou venha a ser parte, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Justiça Estadual (1º e 2º Grau), Justiça Federal (1º e 2º Grau), e Tribunais Superiores (STJ e STF), Justiça do Trabalho, dentre outros.

A consultoria em comento será realizada junto ao atual corpo jurídico da Câmara, a qual, mediante o seu diminuto quadro funcional possui esta necessidade, e ao Gabinete da Presidência que corriqueiramente se depara com temas em que necessita de orientação para tomada de decisões de forma acertada e legal.

Desta forma, mostra-se necessária a contratação do serviço técnico jurídico especializado aqui pautados para atender a demanda diária desta casa legislativa.

3. DA JUSTIFICATIVA.

As gestões públicas como um todo se encontram diante de um novo cenário de exigências sob as quais demandam alto nível de conhecimento, especialmente no tocante a legalidade dos atos e ações praticadas tanto quanto a gerência e gestão dos recursos quanto nas suas formalidades legais. Com as Câmara Municipais não é diferente.

Com o crescimento do emaranhado mundo de normas a serem atendidas, buscar solução que contemple os preceitos legais é alicerçada acima de tudo na necessidade de também evoluir e acompanhar as inúmeras e cotidianas mudanças incrementadas nos processos de gestão e serviços dos órgãos públicos, e em nosso caso, esta tem sido premissa inafastável enquanto gerente de recursos da sociedade. Desta forma, contratar assessorias e consultorias capacitadas e qualificadas



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



é também promover condições para melhor gerir o bem público, sendo este fim, um dos lastros regrado e inserido na estratégia de gestão do gestor presidente desta câmara.

Nestes termos, e ainda levando em consideração a diminuta quantidade de profissionais do corpo próprio da Câmara de Limoeiro, e, visando sempre administrar a coisa pública com a máxima eficiência, legalidade e transparência, vemos como necessária a contratação de serviços especializados em consultoria jurídica em atos e fatos de cunho administrativo e jurídicos desta casa legislativa.

Desta forma, resta **JUSTIFICADA** a contratação dos serviços de Consultoria jurídica em pauta.

4. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

4.1 - A contratada será responsável pela observância da legislação, em especial o Art. 74º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, Lei nº 14.039/2020, e das demais disposições aplicáveis às Licitações e Contratos Administrativos, balizando-se, ainda, nas disposições da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

4.2 - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Para qualificação técnica profissional o contratado deverá comprovar:

5.1.1. Certidão expedida pela entidade profissional competente, comprovando a inscrição e habilitação para o exercício da profissão por parte da licitante e de todos os profissionais, sócios e não sócios, que prestarão os serviços objeto desta contratação;

5.1.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo- se como tal, para fins desta comprovação:

5.1.2.1 – Quando sócio: comprovação de seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

5.1.2.1 - Administrador ou o diretor: a comprovação se dará através do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado;

5.1.2.3 Prestador de serviços: apresentação de contrato escrito firmado com a contratada e registrado na Entidade Profissional Competente (OAB).

5.1.2.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.3. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução dos serviços de Consultoria jurídica junto ao setor público de características semelhantes ao objeto licitado.

6. DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 - O valor da contratação será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o período de 06 (seis) meses, com equivalência correspondente a **10 (dez) horas técnicas mensais**.

6.2 - Informa ainda que o custo da contratação se encontra-se dentro do valor mercadológico aferido através de valor de referência oficial (tabela de honorários 23.03.2023 e da Resolução nº 01/2024 – ATUALIZADA, ambas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará) em anexo.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.

7.1. Validade da cotação: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da contratação. Ressalte-se que esta cotação não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços supõem atuação junto à Câmara Municipal o correspondente a **10 (dez)** horas técnicas mensais, de pessoal da equipe técnica da contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do contrato e nas demais combinações legais.

10.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

10.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

10.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



10.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuênciâa da Contratante, sob pena de rescisão.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

11.1. A Administração Pública obriga-se a:

11.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

11.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

11.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, consoante estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, consoante estabelece o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

13.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 – Câmara Municipal.	01.031.0001.2.092 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

14.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

14.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

15.1. O objeto do contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

16.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 06 (seis) meses.

16.2. Os prazos de vigência da contratação poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

17.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o estabelecido através da tabela de honorários da OAB – Secção Ceará;

17.2. Em caso de renovação do contrato, desde que o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, poderá, em caso de inalteração da tabela de preços de honorários da OAB/CE e de sua



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



extinção, ser utilizado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

18. DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos termos na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DAS PRERROGATIVAS.

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

19.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

19.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados nos termos na Lei Federal nº 14.133/21;

19.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos termos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, da supracitada lei.

20.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

21. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

Este Projeto básico/Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Presidência da Câmara Municipal, visando atender as exigências legais para o procedimento de contratação, objetivando a contratação da prestação de serviços de Consultoria jurídico-legislativa junto à Câmara Municipal, compreendendo os serviços elencados no objeto deste.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de junho de 2024.

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



MINUTA DE CONTRATO Nº _____

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE /CE

Pelo presente Instrumento de **Contratação da prestação de serviços de Consultoria jurídica junto ao Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE** que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.836.913/0001-05, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, em Limoeiro do Norte-Ce, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Darlyson de Lima Mendes, Ordenador(a) de Despesas, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e OAB/CE N° xx.xxx, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei 14.039/2020, Lei nº 14.133/21 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo administrativo, instaurado na forma de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá o valor mensal de R\$ _____ (_____) perfazendo uma remuneração total de R\$ _____ (_____), para o periodo de 06 (seis) meses,

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, mensalmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das atividades e ações realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
1601 – Câmara Municipal.	01.031.0001.2.092 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000000 – Recursos vinculados não de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal 14.133/21.

As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação(ões) proposta(s) e/ou acompanhada(s) pela Procuradoria e o consequente recebimentos dos créditos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o estabelecido através da tabela de honorários da OAB – Secção Ceará;

Em caso de renovação do contrato, desde que o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, poderá, em caso de inalteração da tabela de preços de honorários da OAB/CE e de sua extinção, ser utilizado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos não alcançados pelo presente contrato serão dirimidos e resolvidos com base na Lei Federal 14.133/21, na Lei Federal nº 8.906/94 e quando for caso, pelo Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

<<CIDADE>>/CE, _____ de _____ de 2024.

NOME_DA_CONTRATANTE
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

NOME_DO_CONTRATADO
CNPJ(MF) CNPJ_DO_CONTRATADO

Testemunhas:1._____

CPF: _____

Testemunhas:2._____

CPF: _____



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DESPACHO

Assunto: PEDIDO DE ANÁLISE JURIDICA DE MINUTA CONTRATUAL - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará.

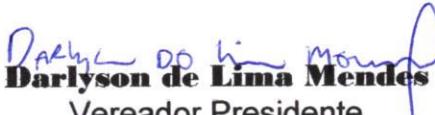
Senhor Assessor Jurídico,

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialização e saber jurídico, encaminho para análise jurídica prévia os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem com a Minuta Contratual (Doc. Anexo) a ser formalizada entre as partes.

Aguardo retorno com a mais brevidade possível.

Limoeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2024.

Atenciosamente,


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de nº 1.2006-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ..

Órgão: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Inexigibilidade de licitação.

Ementa: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEAS "B", "C" E "E" E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ARTIGO 6º, INCISO XVIII, ALÍNEAS "B", "C" E "E" DA MESMA LEI DE LICITAÇÕES, ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994 E ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - PRONUNCIAMENTO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO.

- 1 - Presentes os requisitos autorizadores para a contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviço técnico a ser prestado por empresa com notória especialização e no qual é inviável a competição, é de ser contratado o escritório que reúne diversos pronunciamentos jurisdicionais favoráveis em hipóteses semelhantes;
- 2 - Orientação favorável do STJ, do STF, do TCE/CE e do TCU;
- 3 - Recomendação pela contratação.

1 - DOS FATOS

Trata-se de proposta de Contratação da prestação de serviços de Consultoria jurídica na área legislativa junto ao Câmara Municipal de Limoeiro do Norte /CE, na forma especificada no termo de referência acostado aos autos, apresentada pela empresa Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150, conforme documentos de constituição apresentados pelo proponente.

A Proponente aduziu por meio de documento denominado de “carta de apresentação” ser especializada em assuntos jurídicos relacionados à área pública a que se pretende proceder com a contratação, já tendo atuado em diversos órgãos públicos municipais com especificações semelhantes ao objeto deste procedimento.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Para comprovar o alegado, foi anexada farta documentação dos serviços prestados anteriormente, tais como atestados de capacidade técnica, currículo lattes de seus profissionais e demais documentações aptas a demonstrar o notório saber jurídico e a incontestável especialização quanto a matéria.

Recebido o respectivo requerimento, foram os autos encaminhados a esta Procuradoria para sua análise e emissão de parecer.

É o relatório.

PASSO A OPINAR:

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vem à esta Assessoria Jurídica para à análise e aprovação nos termos do artigo 53 da lei 14.133/21, processo de Inexigibilidade de licitação supramencionado, que tem como objetivo a contratação de Escritório de Advocacia para atendimento das demandas do Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório, por inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º, V da Lei nº 14.133/21. Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, senão vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a administração.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no artigo 75 da Lei 14.133/21 (licitação dispensável). Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos da mesma lei, como nos casos de hipóteses denominadas de inexigibilidade, previstas no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

No que interessa ao caso sob análise, por força do artigo 74, III, procede-se a contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico previsto no artigo 6º qualificados pela notória especialização e pela inviabilização de competição. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação decorre, necessariamente, de processo de inexigibilidade de licitação. Primeiramente, os serviços jurídicos estão inseridos no rol de serviços técnicos especializados encontrados no art. 6, XVIII da Lei nº 14.133/21:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DOTRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático probatório, não a mera qualificação jurídica deste. 3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011). G.N.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade para os casos expostos. O Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, **mas sem desrespeitar o ordenamento jurídico**, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Fazendo uma interpretação sistemática do art. 74 c/c art. 6, XVIII da Lei nº 14.133/21, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de inexigibilidade de licitação, porquanto a concorrência poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a notória especialização da contratada.

In casu, é inviável aferir a contratação de serviços jurídicos mediante processo licitatório, por se tratar de trabalho intelectual e prestação de serviços de natureza personalíssima



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição, na forma do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

O doutrinador Hely Lopes Meirelles estabelece que os serviços técnicos profissionais devem ser comprovados por meio de documentação sobre a especialização através de estudos, cursos, palestras e exercício anterior de atividade semelhante:

Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta: "...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais. (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2a Edição, São Paulo).

É preciso lembrar que a relação entre contratante e contratado, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente, quanto estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político-administrativa, como é o caso da prestação de serviços nesta contratação. Colacionamos a decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, que foi assim ementada:

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014
PUBLIC 03-10-2014).

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Objetivamente, o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise, restou cabalmente demonstrado por meio do conjunto de documentos apresentados que a empresa Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, detém qualificação técnica para Prestação dos serviços de assessoria legislativa, advocacia e consultoria jurídica junto à administração pública do legislativo municipal de Limoeiro do Norte, na forma requerida pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vez que atestada a notória especialização por parte dos profissionais que a compõem e da própria Sociedade, cuja especialidade restou comprovada diante do desempenho laboral desenvolvido anteriormente, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, conforme preconizado no §3º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

Nesta esteira, com o advento da Lei nº14.039/2020, que veio a positivar tais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, a contratação dos serviços em epígrafe é plenamente viável por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse aspecto, urge trazer à baila o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Contas da União - TCU:

Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece juniores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 - TCU/Plenário, proferida em caráter normativo. (grifo nosso)

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação dos serviços por inexigibilidade com base no art. 74, III c/c art. 6, inciso XVIII, da Lei 14.133/21, bem como disposições da Lei 14.039/2020, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos.

Sobre a possibilidade de contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade, trazemos à lume o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, proferido nos autos do processo nº 06774/2021-9 (Pleno), Resolução nº 02593/2021, relatoria do Conselheiro Ernesto Saboia:

[...] A Administração Pública busca exigir na contratação de serviços advocatícios, condições mínimas que, no juízo discricionário do gestor, pautado nos limites legais, assegure que o futuro contratado tenha condições de atender ao objeto a ele confiado por meio de contrato administrativo. E nada adiantaria, ainda que por menor preço, a contratação de serviços advocatícios se, mais tarde, o vencedor não fosse capaz de executar de modo minimamente eficiente os serviços demandados. Portanto, em respeito à discricionariedade inerente ao gestor público, que no presente caso atuou dentro da margem atribuída pela legislação e sem extrapolar seu poder, bem como considerando que não há outra alternativa razoável à concretização da finalidade pública, que não através da contratação direta de escritório de advocacia especializado, em obediência aos ditames legais e observando os requisitos para a realização da contratação por inexigibilidade (singularidade do serviço, notória especialização e inviabilidade objetiva de



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



competição), em análise perfunctória, verifica-se a legalidade e legitimidade da contratação. [...] Infere-se, portanto, que devido à impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para a contratação de advogado ou escritório de advocacia, em razão da natureza personalíssima, intelectual e singular inerente ao serviço em comento, não se justifica a instauração de licitação pública. Desse modo, mostra-se apta e adequada a inexigibilidade, também, em razão da liberdade de escolha do especialista por parte do gestor público, baseada na confiabilidade e em critérios como a reputação, a experiência e expertise para o desempenho da atuação jurídica requerida, para satisfação do interesse público.

Na mesma esteira, segue o entendimento do **Pleno do TCE/CE** nos autos do processo nº 11387/2021-5, Resolução nº 08727/2021. Em consulta sobre matéria semelhante, o Conselheiro David Santos Matos, nos autos do processo nº 06464/2021-5, exarou o seguinte julgado:

[...] 81. Em suma, a NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL encontra-se intimamente relacionada com os atributos que destacam um determinado profissional, referindo-se, portanto, à sua inquestionável capacidade-técnico profissional adquirida por experiências de vários anos, em trabalhos dos mais variados possíveis, e por bons desempenhos anteriores, cuja comprovação poderia ser feita, como exemplo, por meio de decisões definitivas de tribunais de contas: TCU e TCE. 82.

Mais uma vez destacamos que a empresa sob análise preenche todos os parâmetros legais e jurisprudenciais firmados pelo órgão de controle externo cearense, mormente a notória especialização profissional, razão pela qual tem-se por legítima e regular a presente inexigibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB tem orientação pacificada quanto a impossibilidade de competição na contratação de advogados e contadores, endossando a necessidade de inexigibilidade de processo licitatório celebração do acordo entre as partes:

"[...] decidem conhecer da Consulta e, no mérito, responder nos termos da proposta apresentada, no que tange às duas primeiras questões, adotando-se, por conseguinte o entendimento perfilhado nos itens 3.1 e 3.2 do Relatório da Auditoria, e quanto à indagação a respeito da contratação de profissional contador, responder, conforme pacificado nesta Corte, ser inexigível o processo licitatório para contratação de advogados e contadores, por se mostrar impossível, no caso, a competição entre tais profissionais". (TCE/PB. Processo nº 01656/10. Parecer nº 00018/10. Rel. Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. DJ 31/03/2010).



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



Sobre o preço estimado para contratação, urge salientar que o montante está compatível com o praticado pelo mercado, cuja pesquisa está fundada em valores mínimos dos honorários advocatícios fixados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE, autarquia federal responsável pelos causídicos brasileiros, confirmada através do link <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2021/07/TABELA-DE-HONORARIOS-26-07-2021.pdf>.

O Supremo Tribunal Federal – STF, no Inquérito nº 3077/AL, julgado em 29/03/2012, Rel. Min. Dias Toffoli, reconheceu a legalidade da contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, afirmando que

“[...] o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuíam notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ilegalidade inexistente. Fato atípico. [...]”

Nos autos do HC nº 412.740-SP, relatoria da Ministra Maria Thereza de Assis Moura, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu inexistir ilegalidade na contratação de escritório de advocacia para assessoria à municipalidade por meio de contratação direta (inexigibilidade), destacando em seu voto que “a tal interpretação jurisprudencial admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios em razão da singularidade do objeto e da notória especialização”, restando o primeiro requisito suprimido pela nova lei.

A contratação de Advogado por inexigibilidade de licitação foi novamente enfrentada pela Suprema Corte no Recurso Extraordinário nº 656.558/SP, tendo havido o seguinte posicionamento sobre a matéria:

“Se os serviços elencados no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 são prestados com características subjetivas, consequentemente são julgados de modo subjetivo, afastando a objetividade e, com ela, a competitividade, não se justificando a necessidade de instauração da licitação pública. A inexigibilidade pode, como já referi, se manifestar mesmo que existam vários especialistas aptos a prestar o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Exatamente por isso a Administração deverá escolher um dos especialistas em detrimento de todos os demais eventualmente existentes. Nesse processo discricionário, o gestor público certa liberdade na escolha do especialista que reputar o mais adequado à satisfação da utilidade pretendida com a contratação, pressupondo-se, pois, a avaliação de conceitos de valor, variáveis em grau junhor ou menor, de acordo com a estimativa subjetiva. A liberdade de escolha, reconheço, não é absoluta, mas



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



limitada. A confiabilidade, quanto determinada subjetivamente, depende de certos requisitos objetivos, entre os quais sobressaem a experiência do especialista, sua boa reputação, o grau de satisfação obtido em outros contratos, entre outros.

Por tudo isso, considerando que a sociedade advocatícia apresenta todos os requisitos objetivos aduzidos pelo Pretório Excelso, somos **favorável** à inexigibilidade de licitação na referida contratação e ainda a aprovação das minutas contratuais com o instituído no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e nas recomendadas da Lei nº 14.133/21.

É a fundamentação jurídica.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do escritório **Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150**, para os serviços especializados junto à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, nos termos das especificações e objeto apresentados no termo de referência deste procedimento.

Outrossim, existindo óbice legal na minuta do instrumento contratual apresentado, manifestamos favoravelmente à sua aprovação.

Retornem os autos, com o presente parecer, para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Na esteira da jurisprudência do STF, no MS 24.631-6, informamos que o presente parecer é meramente opinativo, podendo o gestor decidir conforme suas convicções e discricionariedade.

É o entendimento, S. M. J.

Limoeiro do Norte/CE, 28 de junho de 2024.

Dário Igor Nogueira Sales
OAB-CE 15.813
Assessor Jurídico



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e § 3º, art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, ‘c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/21, c/c com art. 1º e 3º - A da Lei Federal nº 8.906/94 para contratação do objeto do presente TERMO da empresa LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26.

A Lei Federal 14.133/21 – Nova Lei de Licitações – estabelece em seu art. 72º e incisos os aspectos formais necessários ao processo de inexigibilidade de licitação.

No caso em tela o procedimento encontra-se devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de abertura do processo de contratação; b) Documento de formação de demanda e Projeto básico; c) Estimativa de custos e Tabela de preço junto OAB/Ce; d) Comprovação de existência de lastro orçamentário, através do setor de Contabilidade; d) Declaração de adequação orçamentária e financeira; e) Proposta de preço da contratada; f) Documentação da empresa interessada, quanto sua habilitação jurídica e financeira, e capacidade técnica do objeto; h) Despacho, Justificativa da Contratação, Singularidade do objeto, Razão da escolha do fornecedor e sua notória especialização, Decisão pela Inexigibilidade de Licitação; i) Despacho a Procuradoria e/ou Assessoria para Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte; j) Parecer da Procuradoria e/ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;

Assim, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, vem comunicação do Gestor(a) da(o) Câmara Municipal de Limoeiro do Norte da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Limoeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2024.

Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, ENDEREÇO: RUA VICENTE LEITE, 855, ALTOS, MEIRELES – FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60170-150**, vem **RATIFICAR** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará., determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Limoeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2024.

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

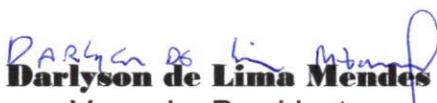
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ..

FAVORECIDO.....: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: Artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e § 3º, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, ‘c” e “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c Artigo 1º e 3º - A da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, incluído pelo artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: Emitida e Ratificada pelo(a) Vereador Presidente da Câmara.

Limoeiro do Norte - Ce, 01 de julho de 2024


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, convoca a empresa **Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150 - Telefone: (85) 3052 – 3052, E-MAIL: gjur@limaemoreira.adv.br** para através de seu representante legal, proceder com a assinatura do contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nº 1.2806-2024 - INEXIGIBILIDADE.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Limoeiro do Norte - Ce, 02 de julho de 2024


Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Recebido em ____/____/2024

JOYCE LIMA MARCONI Assinado de forma digital por
JOYCE LIMA MARCONI
GURGEL:69114013304 Dados: 2024.07.02 16:46:11 -03'00'

Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel
CPF/MF sob o nº 691.140.133-04
OAB/CE Nº 10.591



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 2024.0207-001 INEX



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Pelo presente Instrumento de Contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará que entre si celebram de um lado a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.836.913/0001-05, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, em Limoeiro do Norte-Ce, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Darlyson de Lima Mendes, Ordenador(a) de Despesas, e do outro a **Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150 - Telefone: (85) 3052 – 3052, E-MAIL: gjur@limaemoreira.adv.br**, por meio de sua representante legal **Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 691.140.133-04 e OAB/CE N° 10.591, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei 14.039/2020, Lei nº 14.133/21 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de consultoria jurídica em atos e procedimentos do funcionamento administrativo e jurídico da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, conforme Projeto Básico e proposta apresentada.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e § 3º, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c Artigo 1º e 3º - A da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, incluído pelo artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para execução das atividades seguintes:

ITEM	OBJETO	UNID	QTD.	VR MENSAL	VR TOTAL
01	Prestação de serviços de Consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará .	Mês	06	7.500,00	45.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, mensalmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das atividades e ações realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 – Câmara Municipal.	01.031.0001.2.092 – Funcionamento do Poder Legislativo Municipal.	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal 14.133/21.

As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação(ões) proposta(s) e/ou acompanhada(s) pela Procuradoria e o consequente recebimentos dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o estabelecido através da tabela de honorários da OAB – Secção Ceará;

Em caso de renovação do contrato, desde que o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, poderá, em caso de inalteração da tabela de preços de honorários da OAB/CE e/ou de sua extinção, ser utilizado o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Os casos não alcançados pelo presente contrato serão dirimidos e resolvidos com base na Lei Federal 14.133/21, na Lei Federal nº 8.906/94 e quando for caso, pelo Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Limoeiro do Norte-Ce, 02 de julho de 2024

Darlyson de Lima Mendes

Darlyson de Lima Mendes

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CNPJ(MF) 01.836.913/0001-05

CONTRATANTE

JOYCE LIMA MARCONI

Assinado de forma digital por JOYCE LIMA

GURGEL:69114013304

MARCONI GURGEL:69114013304

Dados: 2024.07.02 16:46:39 -03'00'

Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel

Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel,
CPF/MF nº 691.140.133-04 - OAB/CE Nº 10.591

Lima e Moreira Advocacia S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26

CONTRATADO(A)

Testemunha:1. VANESSA PAULA DE

Assinado de forma digital por

ALMEIDA

VANESSA PAULA DE ALMEIDA

CPF: _____

ARAUJO:18950785803

Dados: 2024.07.02 16:46:59 -03'00'

ARAUJO:18950785803

Testemunha:2. Jaistene Izimai Silveira

CPF: 082.854.043-82



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

CONTRATO Nº.....: 2024.0207-001 INEX

**ORIGEM.....: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024 -
INEXIGIBILIDADE**

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CONTRATADA(O)....: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ..

VALOR TOTAL.....: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURO
1601 – Câmara Municipal.	01.031.0001.2.092 Funcionamento do Poder Legislativo Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA.....: 02 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de julho de 2024

Limoeiro do Norte - Ce, 02 de julho de 2024

Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa instituição o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 2024.0207-001 INEX, firmado entre a CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE e LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIBILIDADE , nº 1.2806-2024 - INEXIGIBILIDADE.

Limoeiro do Norte - Ce, 02 de julho de 2024

Darlyson de Lima Mendes
Darlyson de Lima Mendes
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 1.0307/2024	Modalidade da Licitação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DE LIMOEIRO DO NORTE	
Nº do Processo 1.2006-2024	Data do Contrato 02 de julho de 2024
Contratado(a) LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S	
Endereço Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150	
Nº do CNPJ/CPF 04.057.072/0001-26	Nº do Telefone/Fax (85) 3052 – 3052
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ	
Valor Global R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	
Validade da Proposta. 60(sessenta) dias	Prazo de Execução A partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024

Limoeiro do Norte – CE, 03 de julho de 2024.

DARLYSON DE LIMA MENDES

DARLYSON DE LIMA MENDES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
CONTRATANTE

DE ACORDO:

JOYCE LIMA MARCONI Assinado de forma digital por JOYCE
GURGEL:69114013304 LIMA MARCONI GURGEL:69114013304
Dados: 2024.07.04 09:09:34 -03'00'

Joyce Lima Marconi Gurgel
LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S
CONTRATADA

001.26.06.2023-DIV/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 200060001/2024

**EXTRATO DE ADESÃO**

O órgão SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001.26.06.2023-DIV, que tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de veículos para atender às demandas das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Russas. Ata de Registro de Preços nº 033/2023. Órgão Gerenciador: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Russas. Fornecedor Contratado: SERVNEW SERVICOS, EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ n.º 26.028.607/0001-73, valor total R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Data da adesão: 26/06/2024. Gabriel da Silva Frederico, Chefe do Departamento Administrativo Financeiro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
1.2806-2024/**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806 -2024. A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: **OBJETO**.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ. **FAVORECIDO**.....: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26, Endereço: Rua Vicente Leite, 855, Altos, Meireles – Fortaleza – Ceará – CEP: 60170-150. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**.....: Artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e” e § 3º, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c Artigo 1º e 3º - A da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, incluído pelo artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**.....: Emitida e Ratificada pelo(a) Vereador Presidente da Câmara de Limoeiro do Norte – Ce, 01 de julho de 2024. **Darlyson de Lima Mendes**. Vereador Presidente. Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
1.2806-2024/**

EXTRATO DE CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024

CONTRATO N.º.....: 2024.0207-001 **INEX.ORIGEM**.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1.2806-2024 – INEXIGIBILIDADE **CONTRATANTE**.....: CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE **CONTRATADA(O)**.....: LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S, CNPJ 04.057.072/0001-26 **OBJETO**.....: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICO EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ. **VALOR TOTAL**.....: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO**.....:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1601 – Câmara Municipal	01.031.0001.2.092 – Funcionamento do Poder Legislativo Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA.....: 02 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**.....: 02 de julho de 2024. Limoeiro do Norte – Ce, 02 de julho de 2024. **Darlyson de Lima Mendes**. Vereador Presidente. Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 20249022/2024

Última atualização 18/10/2024



Local: Limoeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 103210 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 12806-2024CMLN **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/10/2024 **Data de assinatura:** 02/07/2024 **Vigência:** de 02/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 01836913000105-2-000017/2024 **Fonte:** ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA **Id contratação PNCP:** 01836913000105-1-000017/2024

Id CIPI: 111.11-011 **Link CIPI:** <https://cipi.economia.gov.br/111.11-011>

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.057.072/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** LIMA E MOREIRA ADVOCACIA S/S

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO ING 12806-2024	18/10/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 18/10/2024

**Local:** Limoeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 103210 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 18/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 01836913000105-1-000017/2024 **Fonte:** ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM ATOS E PROCEDIMENTOS DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 47.763,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVIÇOS CONS. JURÍDICA ATOS E PROC FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E JURURÍDICO	6	R\$ 7.960,50	R\$ 47.763,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizados no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

